**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA**

**ÂNIMA EDUCAÇÃO**

**CAROLINA QUERNE CERVI**

# ANÁLISE DOS DIFERENTES MODELOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL E DO CHILE E SEUS RESULTADOS EM GARANTIR A PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CURITIBA

**CAROLINA QUERNE CERVI**

# ANÁLISE DOS DIFERENTES MODELOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL E DO CHILE E SEUS RESULTADOS EM GARANTIR A PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Curitiba, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Professora Dra. Karla Pinhel Ribeiro

Curitiba

2023

**CAROLINA QUERNE CERVI**

# ANÁLISE DOS DIFERENTES MODELOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL E DO CHILE E SEUS RESULTADOS EM GARANTIR A PROTEÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Prof.ª e Orientadora Dra. Karla Pinhel Ribeiro

_____

Prof._____

_____

Prof._____

Dedico este trabalho a todos os juristas e mestres que tive a honra de conhecer durante a minha jornada acadêmica.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Centro Universitário Curitiba por me proporcionar a oportunidade de adquirir conhecimento e crescer academicamente. Aos membros do corpo docente, aos juristas, mestres e professores que enriqueceram minha formação com seus ensinamentos, minha sincera apreciação.

Em especial, gostaria de expressar minha mais profunda gratidão à professora orientadora Dra. Karla Pinhel Ribeiro, sem sua orientação, paciência e ensinamentos, este trabalho não teria sido possível. Suas contribuições foram inestimáveis, e sou imensamente grata por seu apoio ao longo deste processo.

Aos meus pais, Acácio e Patrícia, e meu irmão Eduardo, agradeço do fundo do meu coração pelo amor, incentivo e apoio incondicional que sempre me proporcionaram.

Agradeço também aos colegas da instituição com quem tive a oportunidade de compartilhar essa jornada.

Agradeço ao Fernando, sua constante presença e apoio ao longo deste período foram inestimáveis.

Hannah e Fernanda, amigas de longa data, obrigado por tornarem os momentos de descontração ainda mais especiais.

A meus primos Fábio e Gabriela, queridos companheiros ao longo dessa jornada, agradeço por estarem ao meu lado.

A todos que contribuíram de alguma forma para o meu percurso acadêmico e pessoal, meu sincero agradecimento. Este trabalho é resultado de uma rede de apoio que me fortaleceu e inspirou ao longo dos anos.

*“A melhor forma de prever o futuro, é criá-lo.”*

*(Peter Drucker)*

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar de forma detalhada as políticas previdenciárias do Brasil e do Chile, bem como os fatores que influenciaram sua evolução ao longo do tempo. Primeiramente, analisamos a origem e desenvolvimento do conceito de seguridade social na Europa e sua evolução nos países da América Latina. Na sequência, realizamos um estudo aprofundado do histórico da previdência social no Brasil e no Chile. Assim como, através do contexto individual de cada país, estes implementaram modelos previdenciários totalmente diferentes entre si. No Brasil, observamos como diversos governos e crises econômicas e políticas moldaram o sistema de previdência atual, assim como, quais foram as principais reformas enfrentadas após a Constituição Federal de 1988. No Chile, destrinchamos os principais acontecimentos históricos que levaram a implementação do modelo de capitalização individual na década de 1980 e suas drásticas consequências a longo prazo. Um ponto crucial de análise é a PEC 6/2019 proposta por Paulo Guedes quando se discutia um futuro processo de reforma na previdência no Brasil. Investigamos as influências e razões por trás dessa proposta e seu impacto no sistema previdenciário brasileiro. Ao final, realizamos uma análise comparativa entre os dois países, examinando como cada um deles encara a seguridade social. Também avaliamos a efetividade de seus respectivos modelos de previdência na garantia dessa proteção social. Concluímos destacando as lições aprendidas com a experiência do Chile e os desafios enfrentados pelo Brasil na busca pela construção de um sistema previdenciário mais sustentável e eficaz.



**Palavras-chave:** Previdência Social, Brasil, Chile, Seguridade Social, Reforma da Previdência.

## ABSTRACT

This paper seeks to analyze in detail the social security policies of Brazil and Chile, as well as the factors that have influenced their evolution over time. Firstly, we analyze the origin and development of the concept of social security in Europe and its evolution in Latin American countries. Next, we carry out an in-depth study of the history of social security in Brazil and Chile. How, through the individual context of each country, they have implemented totally different social security models. In Brazil, we look at how various governments and economic and political crises have shaped the current social security system, as well as the main reforms faced since the 1988 Federal Constitution. In Chile, we break down the main historical events that led to the implementation of the individual capitalization model in the 1980s and its drastic long-term consequences. A crucial point of analysis is the PEC 6/2019 proposed by Paulo Guedes when discussing a future pension reform process in Brazil. We investigate the influences and reasons behind this proposal and its impact on the Brazilian pension system. Finally, we carried out a comparative analysis between the two countries, examining how each of them approaches social security. We also assess the effectiveness of their respective social security models in guaranteeing this social protection. We conclude by highlighting the lessons learned from Chile's experience and the challenges faced by Brazil in its quest to build a more sustainable and effective social security system.



**Keywords:** Social Security, Brazil, Chile, Social Welfare, Social Security Reform

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Delegação brasileira à Conferência da Paz. Sentados, comandante Armando Burlamaqui, Pandiá, Calógeras, Epitácio Pessôa, Rodrigo Otavio e general Malan d'Angrogne; de pé, os diplomatas do Itamaraty, entre os quais, Maurício Nabuco (...) ..... 32
Figura 2 – Tratado de Paz entre as Potências aliadas e associadas e a Alemanha, e Protocolo anexo, assinados em Versalhes aos 28 de junho de 1919. ..... 33
Figura 3 - Revista notícia homenagem dos ferroviários de Jundiaí a Eloy Chaves (imagem: Biblioteca Nacional) ..... 35
Figura 4 - Caderneta de uma das contribuintes da caixa de aposentadorias da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (imagem: livro "Os 80 Anos da Previdência Social"). ..... 36
Figura 5 – Evolução da Receita, Despesas, Saldo e Reservas da Previdência Social Brasileira (1923 – 1966) - Valores Correntes, Grafados em Cr$ 1.000,00. ..... 40
Figura 6 – População Mundial em 1980, por idade e sexo. ..... 52
Figura 7 – População Mundial em 2000, por idade e sexo. ..... 52
Figura 8 – População Mundial em 2020, por idade e sexo. ..... 53
Figura 9 – População Mundial em 2024, por idade e sexo. ..... 53
Figura 10 – População do Brasil em 1980, por idade e sexo. ..... 54
Figura 11 – População do Brasil em 2000, por idade e sexo. ..... 55
Figura 12 – População do Brasil em 2020, por idade e sexo. ..... 55

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Áreas de atuação (função) do Governo Federal com maior despesa em 2019, segundo dados do Portal da Transparência. ..... 72

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cobertura da PEA por sistema contributivo, 2009-2010 e 2017-2018. ....67
Tabela 2 - Cobertura contributiva e não contributiva para idosos (65 anos ou mais) 2009-2010 e 2017-2018. ....67
Tabela 3 - Cobertura contributiva da previdência feminina no sistema privado, 2009-2010 e 2017-2018 (percentual total). ....69
Tabela 4 - Taxas brutas de substituição em sistemas privados e públicos na América Latina, 2015 e 2020. ....70

## LISTA DE SIGLAS

AFPs – Administradores de Fundos e Pensões

CAP – Caixa de Aposentadorias e Pensões

FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

IAP – Institutos de Aposentadorias e Pensões

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MONGERAL – Montepio Geral dos Servidores de Estado

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MTP – Ministério do Trabalho e Previdência

**SUMÁRIO**


**1. INTRODUÇÃO ..... 14**
**2. CONCEITO E NOÇÕES INICIAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 15**
2.1. SURGIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 15
2.1.1. Modelo de Bismarck e Modelo de Beveridge ..... 18
2.1.2. Classificação da Proteção Social no Cenário Internacional ..... 22
2.1.3. Breve Histórico da Proteção Social na América Latina ..... 25
**3. PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO UM DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL ..... 26**
**4. PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL ..... 27**
4.1. ANÁLISE HISTÓRICA ..... 28
4.1.1. Brasil Colônia (1530 – 1822) e Brasil Império (1822 – 1889) ..... 28
4.1.2. Primeira República (1889 - 1930) ..... 30
4.1.3. Segunda, Terceira e Quarta República (1930 – 1964) ..... 37
4.1.4. Ditadura Militar (1964 – 1985) ..... 46
4.1.5. Redemocratização até o período atual (1985 - ) ..... 47
4.2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO NA CF/88 ..... 48
4.3. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ..... 50
4.4. TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA BRASILEIRA ..... 51
4.5. HISTÓRICO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS A CF/88 ..... 56
**5. PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CHILE ..... 58**
5.1. Breve Histórico ..... 59
5.2. Período Pré Golpe Militar ..... 59
5.3. Ditadura Militar e a Crise no Sistema de Seguridade Social ..... 61
5.4. Reforma no Sistema Previdenciário Chileno e suas Influências ..... 62
**6. RESULTADO DO MODELO DE CAPITALIZAÇÃO CHILENO ..... 65**
**7. RELAÇÃO ENTRE OS PAÍSES E A PROPOSTAS DE REFORMA NO GOVERNO DE MICHEL TEMER ..... 71**
**8. CONCLUSÃO ..... 73**

## 1. INTRODUÇÃO

Os sistemas de previdência são uma conquista dos trabalhadores do final do século XIX e início do século XX, antes desse período o comum era trabalhar até morrer. O tema continua sendo objeto de diversas discussões importantes no mundo atual, além de ser uma frequente pauta política e orçamentária de diversos candidatos à Presidência da República.

A seguridade social, em específico, a previdência, sofreu e sofre ainda diversas tentativas de reforma ao longo dos anos e constantemente discute-se quanto a possibilidade de cortes das despesas deste setor, visto ser a maior do Governo Federal dos últimos anos, conforme aponta o Portal da Transparência.

Apesar disso, mesmo encontrando-se plenamente prevista na Carta Magna, se viu ameaçada perante a Proposta de Emenda Constituição nº 6/2019, com fortes influências do neoliberalismo chileno, trazidas pelo economista Paulo Roberto Nunes Guedes.

Ainda que não tenha sido o regime previdenciário adotado, passa-se a observar as razões e consequências dessa proposta e o porquê de o neoliberalismo ter por vezes a redução dos direitos sociais previdenciários, por meio de uma análise comparativa do modelo previdenciário de capitalização, que surgiu durante o regime ditatorial do Chile (1973-1990), comparando seus resultados e repercussões durante as propostas e projetos de modelos de previdência a serem adotados pelo Brasil, em 2019. Assim como, qual dos sistemas mostrou-se mais eficaz em garantir a proteção e seguridade social ao indivíduo.

A previdência social, por contemplar um direito social fundamental dos cidadãos, é observada em diferentes tipos de economias, sejam elas industrializadas ou ainda em desenvolvimento. Pode ser definida como uma proteção social para as pessoas, além de ser de suma importância para o funcionamento da sociedade e da economia de um país (CHAVES, 2018).

No Brasil, a seguridade social está prevista na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 194, e contempla os direitos referentes à saúde, à assistência social e à previdência dos brasileiros (BRASIL, 1988).

Apesar disso, em momentos de maior crise econômica, surgem questionamentos a respeito dos elevados gastos estatais e como estes podem ser efetivamente reduzidos, para que seja possível amenizar os efeitos de uma

estagnação financeira. Uma das primeiras áreas objeto de análise é a da previdência social, visto que caracteriza, em regra, uma área de atuação com grande despesa.

No ano de 2019, a Previdência Social chegou a corresponder 55,66% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das despesas totais do Governo Federal, segundo o Portal da Transparência.

Devido a parcela significativa que a previdência apresenta para os gastos públicos, ao longo dos últimos 5 mandatos presidenciais, houve diversas reformas previdenciárias no Brasil, mas não estruturais, como ocorreu no Chile.

Porém foi durante o final do mandato do ex-presidente Michel Temer e início do mandato do presidente Jair Messias Bolsonaro que as discussões se concretizaram na análise das propostas para uma reforma previdenciária mais recente.

Uma das propostas encaminhadas foi a PEC 6/2019, a qual alteraria drasticamente o regime previdenciário como anteriormente era conhecido, propondo um modelo de capitalização, como o implementado no Chile em 1980, durante a ditadura militar de Augusto Pinochet.

A PEC 6/2019 surgiu de ideias neoliberais, trazidas pelo economista Paulo Roberto Nunes Guedes, mas que apesar de não ter sido o regime previdenciário adotado, passa-se a analisar as razões e consequências dessa proposta, como o neoliberalismo ameaça os direitos sociais previdenciários e qual dos sistemas supracitados garantiu melhor a proteção social de seus indivíduos.

## 2. CONCEITO E NOÇÕES INICIAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é o sistema pelo qual, mediante prévia contribuição, os trabalhadores e seus dependentes ficam assegurados quanto a certos eventos que a lei entende ser necessário haver certo amparo, desde doenças incapacitantes para labor, até morte (CASTRO; LAZZARI, 2021).

Constitui peça fundamental para o bom desempenho econômico e social de um país, deste modo, buscar um bom sistema previdenciário é de suma importância para a sociedade.

### 2.1. SURGIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social, quando observadas suas regras e requisitos próprios, é uma garantia futura de renda, que substitui o antigo salário do segurado-contribuinte,

para subsistência dos mesmos, quando não mais puderem trabalhar. O referido seguro social é adquirido por meio de uma contribuição mensal obrigatória (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2004).

A Previdência Social surgiu como uma consequência das transformações econômicas e sociais ocorridas nos países europeus que passaram pela revolução industrial (1769 – 1840). Uma vez que houve o aumento da população, principalmente concentrada nas cidades e polos industriais, cada vez mais numerosos, houve também um fenômeno de empobrecimento em razão dos baixos níveis salariais e longas jornadas de trabalho. Assim, o antigo recurso da tradicional solidariedade familiar, o qual constituía-se por grupos familiares abundantes, com um núcleo mais jovem, economicamente ativo e capaz de sustentar os mais velhos, tornou-se praticamente impossível (PERSIANI, 2018).

Anteriormente à constituição dos Estados modernos, a própria sociedade assumia as responsabilidades sociais como uma forma de sobrevivência e organização de sua própria entidade familiar, não havendo um senso de comunidade com os demais de fora do núcleo familiar ou interesse em garantir o bem comum por parte dos governos.

Pois o trabalho era realizado sem qualquer regulamentação, motivo pela qual os trabalhadores ficavam submetidos a certas condições entendidas hoje como análogas à escravidão, não havendo proteção em caso de eventual perda ou redução da capacidade laborativa. Entende-se ainda que os reduzidos direitos dos trabalhadores eram os que somente podiam ser assegurados por seus contratos de trabalho, sem qualquer intervenção do Estado (CASTRO; LAZZARI, 2020).

Desta forma, o avanço das garantias previdenciárias como entendemos atualmente, se deu às custas da luta dos trabalhadores e suas organizações sindicais, que pleiteiam melhores condições de vida, por meio de revoltas operárias que se estenderam por todo o século XIX, especialmente na Inglaterra, França, Alemanha e Holanda. Haja vista que o resultado deixado pela Revolução Industrial foi de uma Europa com grande riqueza na mão dos capitalistas industriais, detentores dos meios de produção, e uma população pobre marginalizada, que sobrevivia em meio a criminalidade e miséria.

Durante o surgimento deste ordenamento corporativo, a tutela previdenciária, como chamada por PERSIANI, era considerada como uma expressão de

solidariedade ampliada a todos os cidadãos, cuja realização corresponde ao atendimento de um interesse de toda a coletividade (PERSIANI, 2018).

Quanto a justificativa da adoção destas tutelas sociais, dispõe PERSIANI:

> Segundo os princípios constitucionais, o título que dá direito às prestações previdenciárias reside somente no fato de ser cidadão, e os níveis dessas prestações, destinadas a assegurar aos cidadãos que são ou foram também trabalhadores, “meios adequados às exigências da vida”, devem ser determinados apenas em função das escolhas políticas que inspiram o legislador na valoração e na individualização das exigências de liberação das necessidades, às quais se importa.

A Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, de 1789, foi um marco histórico pois estabelece mudanças na concepção de proteção ao indivíduo, inscrevendo o princípio da Seguridade Social, direito subjetivo o qual seria assegurado a todos. Na ocasião, muito chamado de “Les secours publiques sont une dette sacrée”, entendido como “a assistência pública é uma dívida sagrada". (PERSIANI, 2018).

Por volta do ano 1883, na Alemanha unificada, após a vitória na Guerra Franco-Prussiana (1870-1871), o Chanceler Otto Von Bismarck, por meio de um projeto legislativo pioneiro, apresentado ao parlamento, iniciou o surgimento da previdência mais próxima como conhecida hoje. O Estado passou a arrecadar contribuições dos trabalhadores filiados a esse novo sistema, possibilitando que o segurado tenha garantida a sua prestação previdenciária, independente da situação financeira que se encontrava. Assim, configurou-se a criação de um direito público subjetivo do contribuinte, visto que os anteriores eram de caráter privado e não asseguravam tais garantias estatais (BITTENCOURT; NUNES, 2015).

Muito especula-se quanto ao real interesse do Chanceler na instituição da Seguridade Social e suas políticas sociais, pois nas palavras do mesmo: “Se não houvesse um partido Socialista e muita gente assustada por este partido, não existiriam os poucos avanços que realizamos no domínio das reformas Sociais”, argumentava também que “(...) por mais caro que pareça o seguro social, resulta menos grave que os risco de uma revolução” (JUNIOR, 2005).

Assim, entende-se que o surgimento dessas medidas de proteção social, para garantir os direitos dos trabalhadores, foi também uma forma de evitar maiores crises políticas e movimentos operários que pudessem ameaçar o regime monarquista alemão.

A partir deste momento, a proteção social dos indivíduos passou a ser uma das regras fundamentais dos Estados Contemporâneos, culminando em uma concepção de Estado de Bem-Estar ou Estado Social. Segundo CASTRO e LAZZARI (2020):

> Os Estados Contemporâneos possuem de regra, entre suas funções, a proteção social dos indivíduos em relação a eventos que lhes possam causar a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de subsistência por conta própria, pela atividade laborativa. Tal proteção, que tem formação embrionária do Estado Moderno, encontra-se consolidada nas políticas de Seguridade Social, dentre as quais se destaca, para os fins deste estudo, a Previdência Social.

Assim, na Alemanha, durante a segunda metade do século XIX, foi criado o modelo bismarckiano de proteção social, cujo acesso estava condicionado ao pagamento de prévias contribuições. O recebimento desses valores e a garantia de direitos à aposentadoria e alguns outros benefícios disponibilizados, ficavam sob a gestão do Estado.

Alguns anos depois, na década de 40 do século XX, surgiu na Inglaterra pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o chamado Plano Beveridge. Advindas das propostas do Lord William Henry Beveridge, para que fosse reexaminado os sistemas previdenciários da Inglaterra, o novo plano veio para ampliar a lógica do seguro social, para que abrangesse todos os indivíduos, além da espera do trabalhador e empregado (CASTRO; LAZZARI, 2020). Quanto aos dois modelos iniciais, passamos a analisar no item seguinte.

### 2.1.1. Modelo de Bismarck e Modelo de Beveridge

O primeiro modelo de sistema previdenciário originou-se na Alemanha, exatamente no ano de 1881, durante o governo do Chanceler Otto Von Bismarck, razão pela qual, ficou nomeado modelo Bismarckiano.

Em decorrência do conturbado cenário político e social do país, este modelo surgiu em respostas às variadas reivindicações da classe trabalhadora, que ficavam sob a gestão do Estado. O modelo Bismarckiano, ou de capitalização, como também era chamado, era considerado como um sistema de seguros sociais, pois assemelha-se aos seguros privados, cobrindo quase que exclusivamente, trabalhadores contribuintes. É adotado até hoje por diversos países como forma de orientar suas políticas sociais (CHAVES, 2018).

Portanto, o acesso é condicionado a contribuições diretas e anteriores, sendo que o valor das prestações é proporcional às contribuições efetuadas, e o financiamento era feito por meio do pagamento direto, tendo como base o valor dos salários recebidos, pelos empregados e empregadores.

Observa-se ainda nesse modelo, a ausência de uma noção de solidariedade social, visto que não havia a proteção da sociedade de forma integral, somente dos assalariados contribuintes, principalmente, das massas operárias, para as quais Bismarck se dirigia, buscando uma forma de consolidar o Império alemão.

Em 17 de novembro de 1881, Bismarck proferiu sua primeira mensagem sobre a criação dos seguros de invalidez, acidentes de trabalho e doenças, segundo traduzido por LIMA (1957) Bismarck afirma:

> Consideramos ser nosso dever imperial pedir de novo ao Reichstag que tome a peito a sorte dos operários, e nós poderíamos encarar com uma satisfação muito mais completa todas as obrigas que novo Govêrno pôde até agora realizar com a ajuda visível de Deus, se pudéssemos ter a certeza de legar á pátria uma garantia nova e durável, que assegurasse a paz interna e desse aos que sofrem a assistência a que tem direito. Nos esforços que fazemos para êste fim, contamos seguramente com o assentimento detodos os governos confederados e com o inteiro apoio do Reinchstag, sem distinção de partidos. É nêste sentido que está sendo preparado um projeto de lei sobre o seguro dos operários contra os acidentes do trabalho. Êsse projeto será completado por outro, cujo fim será organizar, de um modo uniforme as Caixas de socorros para o caso de moléstia. Porém, também tem aqueles que a idade e a invalidez tonaram incapazes de proverem ao ganho quotidiano, têm direito à maior solicitude do que a que lhes tem, até aqui, dado a sociedade. Achar meios e modos de tornar efetiva essa solicitude é, certamente, tarefa difícil, mas, ao mesmo tempo, uma das mais elevadas em um estado fundado sobre as bases morais da vida cristã. É pela união íntima das forças vivas do povo e pela organização dessas forças sob a forma de associações cooperativas, colocadas sob a proteção, vigilância e solicitude do Estado, que será possível, nós o esperamos, resolver este momentoso problema, que o Estado não poderá revolver por si só com a mesma eficácia (LIMA,1957).

Em 1917, surge o Tratado de Versailles, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho, e posteriormente, em 1927, é criada a Associação Internacional de Seguridade Social, com sede em Bruxelas, na Bélgica. Neste período, é possível observar que os direitos sociais foram alcançados em conjunto com os direitos civis, tornando as contribuições condições políticas e sociais.

Porém, a partir da quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, e logo após a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), é possível notar o aumento do

intervencionismo estatal, com teorias econômicas e financeiras ligadas a políticas estatais. O maior exemplo foi o *New Deal*, nos Estado Unidos, introduzindo a expressão Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*). As ideias do economista inglês, John Maynard Keynes, de um crescimento econômico atrelado à intervenção estatal para melhor distribuir a renda nacional, foram se disseminando pelo Ocidente (CRUZ, 2001).

Na Inglaterra, por volta dos anos de 1941, o Governo designou uma comissão, dentre os membros que presidiam, estava o economista liberal Sir William Beveridge, para que fossem elaboradas mudanças no sistema de proteção social do país, utilizando-se, majoritariamente, das propostas de Keynes.

Assim, em 1942, foi publicado o Relatório Beveridge, trazendo mudanças importantes no âmbito dos seguros sociais. Segundo SALVADOR (2008):

> A proposta teve como consequência o aumento das despesas com a proteção social, objetivando o combate à pobreza fundamentando-se nos direitos universais de todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, porém, garantindo mínimos a todos os cidadãos (SALVADOR, 2008).

O modelo Beveridge surge como uma crítica ao modelo que o antecedeu, o Bismarckiano, e como uma forma de se adaptar à nova realidade econômica e político-social pela qual a Inglaterra estava passando. Assim, estabelecem um sistema universal, destinado a todos os cidadãos, garantindo condições mínimas sociais a todos que se encontrarem em condições de necessidade.

Diferentemente do modelo Bismarckiano, que ficava sujeito a contribuições anteriores dos segurados, no sistema Beveridge o financiamento é proveniente dos impostos fiscais e a gestão é feita pelo Estado. Além disso, os princípios fundamentais que regem esse modelo são da unificação institucional e da uniformização dos benefícios ofertados (BEVERIDGE, 1943).

Dentre as principais inovações trazidas pelo Relatório Beveridge, LIMA (1957) aponta:

> a) “Unificação dos Seguros Sociais, quanto aos prêmios, habilitando cada segurado a obter todos os benefícios previstos mediante o pagamento duma única contribuição e num único documento.
> b) Unificação dos serviços de Seguros Sociais e Assistência num Ministério da Segurança Social, com repartições locais de segurança.

> c) Todos os benefícios dos Seguros Sociais serão pagos por um Fundo de Seguro Social, que arrecadará e administrará to dos os prêmios pagos para o seu serviço.
> d) Haverá um “Comité” Legal de Seguro Social, nos mesmos termos que o atual “Comité” Legal do Seguro no Desemprêgo, e que terá poderes para fazer relatórios periódicos sobre as contribuições financeiras do Fundo de Seguro Social e suas contas, sugerindo as modificações convenintes de prêmios e benefícios; elaborar, para a homologação do ministro, todos os regulamentos e ordens necessárias, cuja vigência não exceda seis meses; dar parecer sobre consultas do ministro.
> e) Os serviços voluntários serão dirigidos por um Industrial Assurance Board, com finanças independentes e poderes legais, sujeitos à responsabilidade geral do ministro.
> f) Separação do tratamento clínico da administração dos benefícios e organizações de um serviço médico para todos os cidadãos para todos os tratamentos e todas as fórmas de inabilidade, debaixo da inspeção geral do Ministério da Saúde.
> g) Reconhecimento das donas de casa como titulares de um seguro distinto de pessoas ocupadas e beneficiárias de pensões ajustadas às suas necessidades especiais, incluindo:
> I) Em todos os casos: subsídios para casamento e maternidade e pensões de viuvez, reparação e reforma;
> II) Se a dona de casa não tem fora do lar outra ocupação lucrativa: benefício contra o desemprego ou invalidez do marido;
> III) Se tem outra ocupação lucrativa: subsídio especial de maternidade; e benefício mais baixo de desemprego e inabilidade.
> h) Extensão do seguro contra inabilidade prolongada a todas as pessoas ocupadas remuneradamente e do seguro para pensões de reforma a todas as pessoas em idade de trabalhar, ocupadas remunaradamente, ou não.
> (...)

As discrepantes realidades sociais e econômicas dos países capitalistas observados, provocaram o surgimento de modelos previdenciários completamente diferentes entre si. Da mesma forma, é possível afirmar que a relação das classes sociais e trabalhadoras com o Estado fica submetida às diferenças de cada sistema previdenciário.

Porém, diversos países adotam características de ambos os modelos, em menor ou maior grau, de acordo com as suas necessidades. Segundo BOSCHETTI (2009):

> As diferenças desses princípios provocaram o surgimento e instituição de diferentes modelos de seguridade social nos países capitalistas, com variações determinadas pelas diferentes relações estabelecidas entre o Estado e as classes sociais em cada país. Hoje, é difícil encontrar um “modelo puro”. As políticas existentes e que constituem os sistemas de seguridade social em diversos países apresentam as características dos dois modelos, com maior ou menor intensidade. No Brasil, os princípios do modelo bismarckiano predominam na previdência social, e os do modelo

> beveridgiano orientam o atual sistema público de saúde (com exceção do auxílio doença, tido como seguro saúde e regido pelas regras da previdência) e de assistência social, o que faz com que a seguridade social brasileira se situe entre o seguro e a assistência social.

Formaram-se assim, duas correntes quanto aos sistemas de proteção social, conforme dispõe BORGES (2003) em seu livro “Previdência funcional e Regimes Próprios de Previdência”, a linha bismaraquiana propunha que a proteção social ou previdência fosse destinada apenas aos trabalhadores que vertessem contribuições para ao sistema, de forma compulsória. O referido modelo desenvolveu-se melhor em países como Alemanha, França, Holanda, Bélgica e Itália, no qual a responsabilidade do Estado era limitada à normalização e fiscalização do sistema, com uma pequena retenção dos recursos. A segunda corrente que desenvolveu-se a partir do trabalho de Beveridge acreditava que a proteção social deve se dar de modo universal a todo cidadão, independentemente de contribuição ao sistema. Neste caso, o orçamento estatal é o principal financiador da proteção social da população, aumentando a responsabilidade do Estado. Os países principalmente nórdicos como Suécia, Noruega, Dinamarca e Finlândia, somado ao Reino Unido, foram os precursores da implementação da corrente de Beveridge.

A partir desse momento, os países que adotavam um regime beveridgeano, ou também chamado de regime de repartição, ficavam responsáveis por criar um fundo previdenciário, no qual a sociedade contribui por meio das arrecadações fiscais, para caso uma parcela venha a ser atingida por algum dos eventos previstos na legislação, esteja devidamente amparada.

O caráter solidário que não era observado primeiro modelo, passa a estar presente agora e torna-se requisito, assim como, o entendimento que a proteção social é dever da sociedade como um todo.

### 2.1.2. Classificação da Proteção Social no Cenário Internacional

Os estudiosos classificam a evolução da proteção social em quatro fases: a) experimental; b) de consolidação; c) de expansão; e d) de redefinição, a qual encontra-se ainda em desenvolvimento (CASTRO, 2020).

A primeira fase, nomeada de experimental, surge durante os anos de 1883 a 1889, com as políticas sociais do Chanceler Otto Von Bismarck. Os conceitos e ideias

propostas pelo autor foi o que originou a noção que temos atualmente de Previdência Social (CASTRO, 2020).

Foi importante pois passou a assegurar aos trabalhadores, parcela da população extremamente fragilizada naquele período, alguns benefícios assistenciais, como aposentadorias, seguros-doença e proteção a vítimas de acidentes de trabalho.

Assim, o resultado positivo na Alemanha despertou o interesse de outros países europeus, que passaram a adotar políticas semelhantes de proteção aos trabalhadores.

Em 1907, a Inglaterra promulgou a Lei de Reparação de Acidentes de Trabalho, e posteriormente, em 1911, outra lei que abrangia a cobertura de outros serviços, como aposentadoria voluntária, desemprego, invalidez, doenças, sendo o país que encontrava-se mais avançado com relação a legislação previdenciária (CASTRO, 2020).

A segunda fase, de consolidação, foi marcada pela incorporação de direitos sociais e políticos dos cidadãos aos textos constitucionais. Em 1917, a Constituição Mexicana foi a primeira a elencar e sistematizar esses direitos sociais, seguida pela Constituição alemã de Weimar, de 1919. A política norte-americana do *New Deal*, após a Quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, também enquadra-se nesta segunda fase, em razão do forte intervencionismo estatal na economia (CRUZ, 2001).

Já a próxima fase, de expansão, inaugura-se após a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), com a difusão das ideias do economista inglês John Maynard Keynes, o qual preconizava políticas de crescimento econômico atreladas ao intervencionismo do Estado, para melhor distribuição da renda nacional (CRUZ, 2001).

Assim, nos anos seguintes a Segunda Guerra, passaram a coexistir dois modelos previdenciários fundamentais, de Bismarck e de Beverigde, os quais consistem na intervenção do Estado, em algum grau. Em suma, os diferentes sistemas previdenciários divergem quanto ao poder atribuído ao Estado, para uma maior ou menor participação na economia, e sobre qual parcela da população está recaindo a proteção, se a totalidade dos indivíduos ou somente uma parcela trabalhadora e contribuinte previamente.

Instaura-se no Estado Contemporâneo uma fase de crise, como define CASTRO (2020), ou também chamada de fase atual ou de redefinição, é marcada por um dilema socioeconômico, pois embora os Estados capitalistas tenham evoluído

economicamente, no pós-guerra, os direitos e garantias sociais não estão acompanhando esse crescimento de modo proporcional.

Segundo CRUZ (2001), a fase contemporânea começou em 1971, com a decisão dos Estados Unidos de manter a convertibilidade do dólar em ouro, tomada em virtude da quantidade da moeda norte-americana em circulação em outros países.

A retração desproporcional dos direitos sociais, observada em alguns países, conforme leciona CRUZ (2001), é devido ao fim do ciclo de prosperidade econômica que iniciou-se nos anos de 1950 e o aumento expressivo dos gastos públicos, atreladas a diminuição dos postos de trabalho, em consequência ao avanço tecnológico e ampliação da automação no ambiente de trabalho, além de fatores demográficos.

Como o segundo modelo de seguridade social, de Beveridge, advém de Estados que encontravam-se em condições econômicas favoráveis, mais desenvolvidos e com uma população com níveis menores de desigualdade, foi possível o surgimento de uma plano previdenciário que protegesse a população de forma integral, independente de prévia contribuição. Diferentemente do modelo Bismarckiano, que veio em meio a uma monarquia alemã que tinha acabado de nascer e precisava manter sua população minimamente estável, sem mais revoltas operárias, como estava ocorrendo. Assim, mediante prévia contribuição da parcela assalariada, foi possível sobrevir com um sistema que acolher essa parcela da sociedade que necessitava de proteção (CRUZ, 2001).

No caso do Brasil, com um desenvolvimento econômico tardio, não foi possível atingir o mesmo nível de proteção social que os países precursores como da Europa e da América do Norte estão atualmente. Diante disso, é possível observar nos últimos tempos, diversos problemas ligados às políticas sociais, principalmente, o fato dos gastos com a Previdência Social serem a maior despesa do Governo Federal há anos, segundo Portal da Transparência (Gráfico 1). O que resulta em diversas tentativas legislativas e propostas políticas que visam cortes orçamentários ou reformas do sistema previdenciário, ameaçando direitos da população que estão plenamente previstos na Carta Magna. De acordo com CASTRO (2020), os problemas relacionados à proteção social no Brasil, distancia-nos de alcançar o prometido Estado de Bem-Estar Social.

Além do Brasil, outros países da América Latina, como Chile, México, Peru, Argentina, Uruguai, Equador e Bolívia vêm adotando medidas de privatização para

seus modelos previdenciários, como no caso do Chile que foi precursor do modelo de capitalização para o sistema previdenciário público, deixando inteiramente a encargo da iniciativa privada.

### 2.1.3. Breve Histórico da Proteção Social na América Latina

Antes do Chile alterar substancialmente seu regime de previdência, MESA-LAGO (1992) qualifica os países latino-americanos em três grupos e medidos por onze indicadores, com base na data em que iniciaram seus primeiros programas de seguro social de previdência, assim como, no grau de desenvolvimento alcançado por estes. Os grupos eram divididos em pioneiro-alto, intermediário e tardio-baixo.

Os países da categoria pioneiro-alto e que tinham sistemas estratificados eram o Uruguai, Argentina, Chile, Cuba, Brasil e Costa Rica. Os regimes de proteção social desses países emergiram na década de 1920 e 1930, com desenvolvimento gradual e maior cobertura para diferentes categorias profissionais, por meio de instituições e subsistemas independentes, que tinham legislação e administração própria. Nestes países, o Estado contribui com o financiamento desses subsistemas, por meio da criação de taxas ou outras formas de organizações orçamentárias (MESA-LAGO, 1992).

Países como Panamá, México, Peru, Colômbia, Bolívia, Equador e Venezuela compõe o grupo-intermediário, que iniciaram o desenvolvimento de seus sistemas de seguridade social a partir da década de 1940, influenciados, principalmente pelo Documento Beveridge e pelas convenções da OIT, e buscando evitar alguns dos problemas enfrentados pelos países pioneiros. Segundo MESA-LAGO (1992), os referidos países alcançaram uma cobertura e um desenvolvimento médio para seus sistemas, considerava ainda que estes estavam menos estratificados e tinham um custo menor para o Estado, possibilitando uma situação financeira mais favorável em comparação com o primeiro grupo. Porém, com o agravamento da crise econômica da década de 80, o grupo-intermediário também começou a apresentar os mesmos problemas financeiros do grupo pioneiro.

Por fim, o grupo tardio-baixo era composto por Paraguai, República Dominicana, Guatemala, El Salvador, Nicarágua, Honduras e Haiti, últimos países da América Latina a introduzir seus programas, já nas décadas de 60 e 70. Os países desse terceiro grupo tinham a população mais jovem, mas também a expectativa mais baixa,

diferentemente dos países pioneiros, os quais, na época do surgimento de seus sistemas de proteção social, tinham uma população relativamente mais envelhecida e sua expectativa de vida mais alta, porém mesmo assim os sistemas começavam a adoecer por estratificação, altos custos, déficit crescente, desequilíbrio financeiro, entre outros. O sistema dos países tardios apresentavam menos problemas financeiros e eram relativamente mais unificados que os demais, todavia, tinham a menor cobertura e o menor desenvolvimento (MESA-LAGO, 1992).

## 3. PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO UM DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

Por meio da breve exposição histórica acima é possível perceber que embora a previdência social seja referida na Constituição de grande parte dos países do mundo, nenhum deles dedica tanto espaço em seu diploma constitucional para a Constituição Federal brasileira de 1988. O detalhamento ao tratar da proteção social é uma característica do modelo de constitucionalismo presente no Brasil, que prioriza textos mais analíticos e reconhece a necessidade de um adequado modelo de previdência social.

Ainda, destaca-se que o Brasil está entre os países que reconhecem a Previdência Social como um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Carta Magna:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988)

Segundo SILVA (2005), os direitos sociais são definidos como uma dimensão dos direitos fundamentais do homem. Afirma ainda que são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, assim, o autor entende que os direitos sociais tendem a promover a igualização de situações sociais desiguais.

Os direitos sociais relacionam-se diretamente ao direito de igualdade, pois valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que estabelecem condições materiais mais adequadas para o auferimento da igualdade real, proporcionando, assim, condições mais compatíveis com o exercício efetivo da liberdade (SILVA, 2005).

Com base no art. 6º citado acima e no art. 11º da Constituição, os direitos sociais ficam divididos em seis classes: (a) direitos sociais relativos ao trabalhador; (b) direitos sociais relativos à seguridade, compreendendo aqui os direitos à saúde, à previdência e assistência social; (c) direitos sociais relativos à educação e à cultura; (d) direitos sociais relativos à moradia; (e) direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso; (f) por fim, direitos sociais relativos ao meio ambiente (SILVA, 2005).

O autor SILVA (2005) afirma de forma precisa que os direitos sociais relativos à seguridade social constitui "instrumento mais eficiente para a liberação das necessidades sociais, para garantir o bem-estar material, moral e espiritual de todos os indivíduos da população, devendo repousar nos seguintes princípios básicos enunciados por José Manuel Almansa Pastor: (a) universalidade subjetiva (não é só para trabalhadores e seus dependentes, mas para todos indistintamente; (b) universalidade objetiva (não só reparadora, mas preventiva do surgimento da necessidade; protetora em qualquer circunstância); (c) igualdade protetora (prestação idêntica em função das mesmas necessidades; não distinta como na previdência em função da quantidade da contribuição); (d) unidade de gestão (só é administrada outorgada pelo Estado); (e) solidariedade financeira (os meios financeiros procedem de contribuições gerais, não de contribuições específicas dos segurados)."

Assim, o conceito de seguridade social que se extrai do art. 194 da Carta, definido como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", possui objetivos e princípios que se aproximam dos fundamentos expostos acima (SILVA, 2005).

## 4. PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Nesta seção, será analisada a previdência social no Brasil e todos os seus aspectos fundamentais, para compreender as razões pelas quais foram realizadas as últimas reformas e suas influências. Ainda, será analisada a Seguridade Social, em

especial, se os requisitos do atual do sistema previdenciário brasileiro estão sendo categóricos em garantir a proteção social aos seus segurados, visto tratar-se de direito fundamental. Pois com o intenso processo de envelhecimento da população e aumento da inflação tendem a piorar a relação entre contribuintes e beneficiários.

## 4.1. ANÁLISE HISTÓRICA

Será analisado todo o contexto histórico brasileiro, desde o período colonial até os dias atuais, origem e influências do surgimento das ideias de proteção social ao longo dos anos, além das crises econômicas e respectivas reformas previdenciárias.

### 4.1.1. Brasil Colônia (1530 – 1822) e Brasil Império (1822 – 1889)

A evolução legislativa da Previdência Social no Brasil ocorreu como se observa no plano internacional, surgindo por meio de iniciativas privadas e voluntárias, como as Santas Casas de Misericórdia, a partir de 1543, com o Padre José de Anchieta, transformando-se, posteriormente em planos mutualistas que vão oferecendo mais espaço ao Estado, aumentando o intervencionismo (IBRAHIM, 2014).

Durante o período mutualista, anterior ao surgimento da lei alemã, foi criado em 1795, o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha do Brasil, introduzindo um conceito inicial de pensão por morte ao ordenamento jurídico brasileiro. O mesmo benefício foi ampliado ao Exército em 1827, com o chamado meio soldo (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

A primeira notícia que se tem de uma aposentadoria para mestres e professores no Brasil foi em 1821, pela Carta de Lei assinada por Dom João VI e publicada pela Chancelaria-Mor, que concedia o referido benefício para esses profissionais que já tinham 30 anos de serviço. Em forma de Decreto, foi publicado em 19 de janeiro de 1822, na Gazeta do Rio, primeiro jornal impresso do Brasil:

> *Os professores, e Mestres Regios, de hum e outro sexo, de primeiras letras, Grammatica Latina e Grega, Rhetorica, e Filosofia, que por espaço de trinta annos, contínuos, ou interpolados, houverem regido louvavelmente sem nota, suas respectivas Cadeiras, serão jubilados com vencimento de todo o seu Ordenado (...)*

Posteriormente, com a Constituição Imperial de 1824, em seu artigo 179, inciso 31, dispõe que: “XXXI. A Constituição também garante os ‘socorros públicos’, o que contribuiu com o surgimento, em 1835, do chamado Montepio Geral dos Servidores

de Estado – MONGERAL, considerado o marco inicial da Previdência Complementar no Brasil.

> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:
> (...)
> XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos.
> (...)

Conforme texto original das observações do Decreto nº 2.437, de 6 de julho de 1859, que reformou o plano do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, os Montepios eram:

> (...) instituições em que, mediante o pagamento de cotas, cada membro adquire o direito de, por morte, deixar pensão pagável a alguém de sua escolha. São essas as manifestações mais antigas da Previdência Social. O Decreto alterado, de 13 de março de 1844, não tem número e consta em um exemplar da coleção de Leis do Brasil de 1844, manuscrito, em folhas anexadas, no final dos decretos.

Historicamente, a seguridade social no Brasil se deu em ritmos totalmente diferentes dos países europeus que estavam passando, na ocasião do primeiro surgimento, por uma era industrial.

Apesar disso, o Império brasileiro foi um grande incentivador e iniciou diversas políticas de proteção social para alguns setores profissionais. A Princesa Imperial Regente, Isabel, em nome do Imperador Dom Pedro II, assinou o Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1988, que foi responsável por conceder direito à aposentadoria aos empregados dos Correios, instituição que existia desde 1663. O benefício previdenciário previsto era concedido aos trabalhadores que alcançassem 30 anos de serviço e idade mínima de 60 anos. Estipulando assim, um critério etário também, requisito observado nas aposentadorias atuais (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

No mesmo ano, foi criada ainda a Lei nº 3.397, em 24 de novembro de 1888, que criou uma Caixa de Socorros em cada Estrada de Ferro do Império.

O último diploma legal que tratava de direito previdenciário, ainda na época da monarquia, foi o Decreto nº 10.269 de 20 de julho de 1889, que originou o Fundo de Pensão do Pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Meses depois foi proclamada a República, em 15 de novembro de 1889, por meio de um golpe político-militar, instaurando uma república presidencialista de governo no Brasil, encerrando a monarquia constitucional parlamentarista que existia até então.

### 4.1.2. Primeira República (1889 - 1930)

Com o novo modelo de governo, a elite política brasileira governava baseando-se em ideias de modernidade, progresso e civilização, buscando se desvincular de conceitos que consideravam arcaicos na forma de administração do período anterior da história do Brasil.

Apesar da crença de uma administração baseada em elevados ideais, os primeiros anos da República foram bem conturbados, havendo pouco ou quase nenhum registro de avanços normativos no campo do direito previdenciário até meados de 1900.

Somente por volta de 1840 foi quando iniciou-se lentamente o processo de industrialização no Brasil, quando as novas indústrias que estavam surgindo precisavam de mão de obra operária, principalmente, no ramo da construção civil e no ramo ferroviário. Analisando somente os anos entre 1880 e 1884 foram observadas a abertura de 150 novas fábricas de diversos ramos, mas vale ressaltar o crescimento das fábricas de tecelagens de algodão. Porém, foi no início dos anos de 1900 que a história da industrialização e do crescimento econômico no Brasil sofreu um avanço significativo. Em 1907 passou para 3410 novas fábricas e em 1929, já chegava a 13.336 novos estabelecimentos, operando com um total de 275.512 trabalhadores (SCHWARCZ, 2015).

A mão de obra operária neste período era composta em sua maioria por brasileiros que realizavam migrações inter-regionais e imigrantes, especialmente, italianos. Com a chegada de tantos trabalhadores e o crescimento das indústrias, foram surgindo polos industriais, sendo a cidade de São Paulo, um dos primeiros a se ter registro.

Em conjunto com esse avanço industrial, SCHWARCZ (2015) aponta que, não por coincidência, entre o período de 1906 e 1908 houve um crescimento considerável no número de greves realizadas pelas classes operárias, em razão das péssimas condições de trabalho.

> Não por coincidência, o período de 1906 a 1908 foi marcado por um crescimento no número de greves. A classe operária reagia às péssimas condições de trabalho — não havia restrição de idade ou tempo máximo de jornada diária —, assim como lutava por melhores salários e pela criação de órgãos de representação, como sindicatos e partidos. Crianças trabalhavam nas fábricas a partir de cinco anos de idade, sendo que menores chegavam a constituir metade do número total de operários empregados. O censo industrial de 1919 também assinala a existência de largo contingente de mão de obra feminina. A presença de crianças e mulheres nas fábricas levava à diminuição do nível médio dos salários, enquanto a carestia aumentava nos anos de guerra.

Assim, buscando melhores condições de trabalho e direitos básicos, a classe operária começou a se organizar em sindicatos e federações, sendo a primeira, uma de orientação anarquista, chamada de Confederação Operária Brasileira (COB), criada em 1906. Conforme definido por SCHWARCZ (2015), os trabalhadores operários tornaram-se novos protagonistas na vida pública do Brasil, e entre 1900 e 1920 realizaram por volta de 400 greves organizadas, lutando por melhorias em suas condições de vida e trabalho, que até então eram quase inexistentes.

Apesar das movimentações nas ruas, não se observavam ainda efetivos avanços normativos que viessem a consolidar as melhorias pelas quais a classe operária lutava. Entre os anos de 1915 e 1917, a insatisfação dos trabalhadores e o número de mobilizações só aumentava. Eloy Chaves, secretário de Justiça do Estado de São Paulo na época, participou de algumas das negociações que levaram ao fim do principal movimento paredista na ocasião, a Greve de 1917 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Em 1919 foi criada a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda do Brasil e em 1920 surgiu a Caixa para o Pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

O progresso legislativo significativo partiu do âmbito do direito internacional. Em 1918, em um cenário pós Primeira Guerra Mundial, discutia-se a realização de uma Conferência da Paz, em Versalhes, liderados por países como Estados Unidos, Inglaterra, França e Itália, buscando elaborar acordos de paz com a Alemanha, Áustria e Bulgária, assim como, discutir a criação da Liga das Nações.

No final do referido ano de 1918, Epitácio Pessoa, jurista e político brasileiro, foi convidado a fazer parte da delegação, conduzida até então por Rui Barbosa, que o Brasil viria a enviar a Versalhes. Tempo depois, Rui veio a recusar a missão e Epitácio

Pessoa foi nomeado chefe responsável pela delegação, que partiu dia 2 de janeiro de 1919 (PARDELLAS, 2018).

Conforme relata PARDELLAS (2018), após 26 dias de viagem de navio a delegação que constava com ilustres figuras haviam chegado ao porto de Havre.

> À delegação brasileira que contava com a participação do embaixador Raul Fernandes, do consultor Jurídico Rodrigo Otavio, do general Malan d'Angrogne, do comandante Armando Burlamaqui e de cinco diplomatas do Itamaraty, juntou-se em Paris Pandiá Calógeras, que ali já se encontrava e conseguira o adiamento do exame das questões que diziam respeito ao Brasil.

Em seu livro "Epitácio Pessôa: Na Europa e No Brasil", PARDELLAS apresenta foto da delegação brasileira à Conferência da Paz, em Versalhes:

**Figura 1 – Delegação brasileira à Conferência da Paz. Sentados, comandante Armando Burlamaqui, Pandiá, Calógeras, Epitácio Pessôa, Rodrigo Otavio e general Malan d'Angrogne; de pé, os diplomatas do Itamaraty, entre os quais, Maurício Nabuco (...)**

Fonte: Acervo pessoal do Carlos Alberto Pessôa Pardellas

Apesar do objetivo da referida Conferência ser estipular as indenizações da Alemanha perante os países que atacou durante a Primeira Guerra, muitas delegações vinham com reivindicações de interesse próprio, o que ocasionou em negociações por meses. No caso do Brasil, havia duas questões de interesse

patrimonial, a primeira envolvendo o café do estado de São Paulo, colocado em portos de cidades da Alemanha, Bélgica e Itália, antes da guerra e que foi dado em garantia de empréstimos contraídos com os referidos países. A segunda questão envolvia os 70 navios alemães que estavam apreendidos em portos brasileiros. Segundo PARDELLAS, o governo brasileiro desejava e considerava bom negócio se a Alemanha retivesse o preço do café e o Brasil guardasse os navios.

Havia ainda o pleito de indenização pelos dois navios brasileiros que foram atacados por submarinos alemães, enquanto transportavam café e cereais para os países europeus.

Ao final, após meses de negociações, dos 440 artigos do tratado, dois referem-se unicamente aos interesses brasileiros, em meio a outros 23 países no grupo de "potências com interesses especiais". A Alemanha foi obrigada a pagar 125 milhões de marcos pelas 1,85 milhão de sacas de café destruídas pelos ataques a navios brasileiros, e ainda, o Brasil teve direito a pagar com preços "antigos" - pré guerra e portanto, mais baixos - os 70 navios da Alemanha que estavam apreendidos em portos brasileiros (BUENO, 2012).

Porém, primeiramente, para ser considerado Membro da Sociedade, e assim, um país beneficiado pelo Tratado, o Brasil concordou com os termos internacionais previstos na Parte I do diploma legal, em especial a alínea "a)" do art. 23, que estipulava o compromisso em "assegurar e manter condições de trabalho equitativas e humanas para o homem, a mulher e a criança, nos seus próprios territórios, assim como em todos os países a que se estende as suas relações comerciais e industriais (...)" .

**Figura 2 – Tratado de Paz entre as Potências aliadas e associadas e a Alemanha, e Protocolo**

**anexo, assinados em Versalhes aos 28 de junho de 1919.**

Art. 23.º Em conformidade das disposições das convenções internacionais actualmente existentes ou a negociar ulteriormente, os Membros da Sociedade:

*a*) esforçar-se hão por assegurar e manter condições de trabalho equitativas e humanas para o homem, a mulher e a criança, nos seus próprios territórios, assim como em todos os países a que se estendam as suas relações comerciais e industriais, e, com êste fim, estabelecer e conservar as necessárias organizações internacionais;

*b*) obrigam-se a assegurar o tratamento equitativo das populações indígenas nos territórios sujeitos à sua administração;

*c*) encarregam a Sociedade da superintendência geral nos acordos relativos ao tráfico de mulheres e crianças, ao tráfico do ópio e outras drogas nocivas;

*d*) encarregam a Sociedade da superintendência geral do comércio das armas e das munições com os países onde a fiscalização dêsse comércio é indispensável ao interêsse comum;

*e*) adoptarão as disposições necessárias para assegurar e manter a liberdade das comunicações e do trânsito, assim como um equitativo tratamento do comércio de todos os Membros da Sociedade, ficando entendido que as necessidades especiais das regiões devastadas durante a guerra de 1914–1918 serão tomadas em consideração;

*f*) esforçar-se hão por tomar providências de carácter internacional para evitar e combater as doenças.

Fonte: Instituto Diplomático

Assim, no retorno ao solo nacional, a delegação de juristas e políticos brasileiros estavam comprometidos em promover avanços aos direitos e garantias da classe trabalhadora, e consequentemente, melhora na qualidade de vida da população.

Anos depois, em 1923, o primeiro grande marco da previdência brasileira ocorreu, quando conceberam a Lei Eloy Chaves, Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Agora deputado federal, Eloy Chaves buscava soluções e mecanismos normativos para solucionar os desajustes sociais que desencadearam as recorrentes revoltas dos trabalhadores. A referida lei assegurava aos trabalhadores ferroviários da iniciativa privada um pagamento mensal durante a velhice (SENADO FEDERAL, 2019).

**Figura 3 - Revista notícia homenagem dos ferroviários de Jundiaí a Eloy Chaves (imagem: Biblioteca Nacional)**

ILLUSTRAÇÃO DE SÃO PAULO

# A gratidão dos Ferroviarios

aos exmos. srs. drs.

**ELOY CHAVES E FRANCISCO MONLEVADE**

Os ferroviarios das companhias Paulista e Mogyana levaram a effeito, no dia 21 do corr., em Jundiahy, a mais bella festa de gratidão, em homenagem aos propugnadores da lei das aposentadorias e pensões aos ferroviarios, que se compoz de uma estrondosa e collossal manifes-

Ferro; Gustavo Jorge Brawn, G. Castro Affilhado,da Noroeste do Brasil; Aristeu Seixas, representante da Superintendencia da Companhia Mogyana, representantes de todas as secções da S. Paulo Railway, João de Guglielmo Netto, pela "Illustração de S. Paulo", e representantes da imprensa.

Ahi o dr. Eloy Chaves foi recebido sob uma estrondosa salva de palmas e vivas, que a medida

Os homenageados, á frente dos manifestantes, dirigindo-se para o pateo das officinas da Companhia Paulista, onde se ia inaugurar o obelisco commemorativo das homenagens dos ferroviarios da Paulista.

Fonte: Agência Senado

Inicialmente, somente os trabalhadores ferroviários, pois estes, compunham grande parte da base eleitoral de Eloy Chaves, na região de Jundiaí, sede da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Além disso, a insatisfação da classe já arrastava-se a alguns anos e outra greve que envolvesse o setor de transporte ferroviário poderia causar grande prejuízo à economia e atingir diversos setores (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

A legislação obrigou a companhia ferroviária nacional da época, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a instituir uma Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), órgão responsável pelo recolhimento das contribuições e pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões disponibilizados para o período. Foi também a primeira legislação que tratava de acidentes de trabalho e aposentadoria por invalidez, medidas de extrema importância para o período histórico das longas horas de trabalho, em sua maioria sem intervalos intrajornadas ou condições dignas para o

labor, e como no caso dos ferroviários, uma atividade exaustiva e suscetível a acidentes (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Assim, os trabalhadores e empregados ligados ao trabalho ferroviário foram os precursores a receber assistência e proteção social advinda de uma lei já do início da República brasileira, isto porque, na ocasião, estavam construindo a Estrada de Ferro Central do Brasil, uma malha de trens que percorriam o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Desta forma, houve um aumento da oferta e mão de obra desse setor, as quais tinham que se submeter a longas jornadas de trabalho, em condições inapropriadas, além de submeterem mulheres e crianças ao trabalho nas ferrovias, razão pela qual começaram a organizar greves nas estradas, pleiteando por garantias previdenciárias, assim como fizeram os alemães e ingleses, em contextos internacionais semelhantes.

**Figura 4 - Caderneta de uma das contribuintes da caixa de aposentadorias da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (imagem: livro "Os 80 Anos da Previdência Social").**

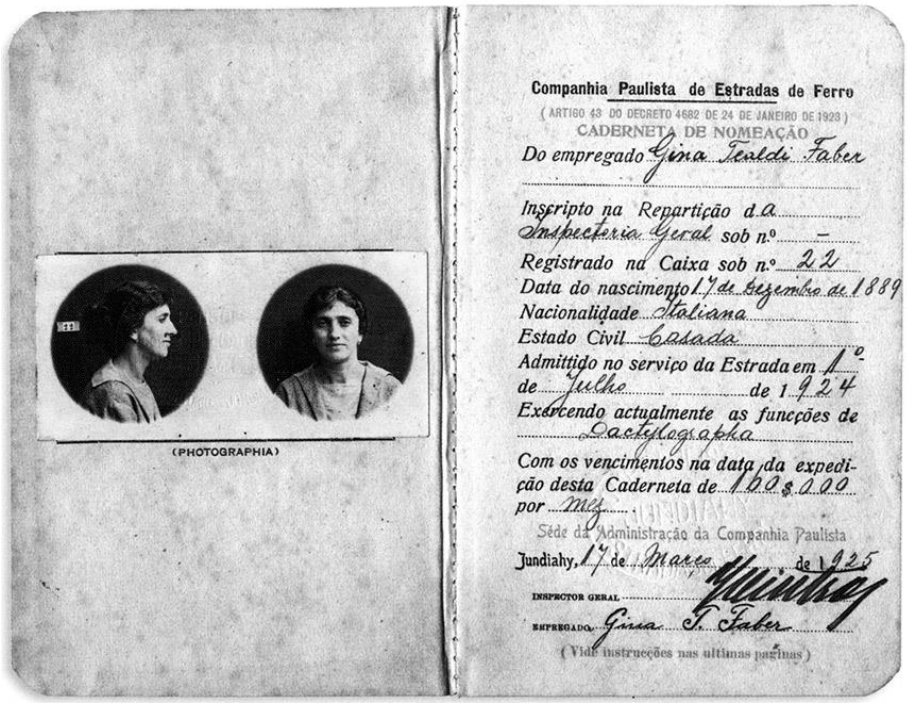


Fonte: Agência Senado

Assim como os funcionários das fábricas eram essenciais para a economia da Inglaterra durante a Revolução Industrial, o transporte ferroviário na década de 1920, durante a Primeira República, era principal meio de transporte, tanto de pessoas,

como de mercadorias e alimentos, visto que não haviam ônibus, ou caminhões e os poucos carros que tinham eram para viagem curtas e locomoção de pessoas no dia-a-dia.

Alguns anos antes, estes empregados do setor ferroviário nacional contribuíram numericamente na Greve Geral de 1917, em São Paulo. Dentre as reivindicações, o Senado Federal aponta:

> A lista de reivindicações dos grevistas incluía direitos trabalhistas que hoje são básicos, mas na época inexistiam, como reajuste salarial periódico, adicional noturno, auxílio médico, férias, aposentadoria. Tais demandas não eram só do setor ferroviário. O Brasil havia abolido a escravidão pouco tempo antes, em 1888, e os empresários ainda não entendiam por que tinham que garantir o bem-estar de seus empregados. As “agitações operárias”, como se dizia, eram constantes.

Muitas das reivindicações da época, já são realidade e consideradas direitos básicos, no sistema Previdenciário brasileiro atual.

### 4.1.3. Segunda, Terceira e Quarta República (1930 – 1964)

O período final da Primeira República, também chamada de Velha República, foi marcada por controvérsias políticas e diversas quebras de ciclos. Todas as eleições a Presidente da República anteriores a 1930 foram marcadas pela política do café com leite, na qual as oligarquias paulista e mineira dominaram o poder nacional.

A mudança ocorreu quando era a vez de ser indicado um candidato mineiro ao cargo de Presidente, porém o ocupante do cargo na época, o paulista Washington Luís decidiu que outro paulista deveria suceder, indicando o advogado Júlio Prestes. Assim, o partido contrário, chamado de Partido Republicando Mineiro (PRM) decidiu por apoiar Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, porém próximo as eleições e com medo da derrota, procuraram alianças com outros estados, razão pela qual em 17 de junho de 1929, Antônio Carlos cedeu sua candidatura ao gaúcho Getúlio Vargas (SCHAWARZ, 2015).

Getúlio, que foi ex-ministro da Fazenda durante o governo do próprio Washington Luís, defendeu mudanças como o voto secreto, a independência do judiciário, reformas democráticas e entre outros a proteção à exportação do café, o que foi ganhando apoio e adesão do Partido Democrático Paulista e de grande parte dos outros estados opositores.

Apesar disso, a fraude praticada durante anos na Primeira República prevaleceu e Júlio Prestes foi eleito. Em razão da Revolução de 1930, Júlio não chegou a assumir o cargo.

O referido movimento que buscava uma saída revolucionária começou a articular com membros de baixa patente do exército brasileiro, em sua maioria tenentes, que já possuíam um histórico de atividades ligadas a questões do meio político desde o surgimento da República Velha (SCHAWARZ, 2015). Pois, a associação com tenentes também implicava na convocação de lideranças civis importantes, dentro e fora do meio militar.

O estopim da Revolução ocorreu na Paraíba, após a morte de João Pessoa, vice-presidente na chapa de Getúlio Vargas, em 26 de junho de 1930 na cidade de Recife/PE. O agente causador do assassinato foi João Duarte Dantas, adversário político do mesmo e acredita-se que o assassinato se deu por motivação pessoal e não de cunho político. Independente do exposto, tal fato resultou no começo da revolução em várias cidades do Brasil.

No final do mesmo ano, antes que Júlio Prestes pudesse assumir em 15 de novembro, Washington Luís foi deposto do cargo em 24 de outubro e exilado na sequência.

Assim, o gaúcho Getúlio Vargas, um dos principais líderes e articuladores da Revolução de 1930, ficou responsável pela organização do novo modelo de governo, buscando acabar com a estrutura oligárquica das elites políticas, que estavam gerando insatisfação por parte da população e dos próprios membros políticos, e transformar o sistema políticos, por meio de reformas sociais, administrativas e políticas. Segundo SCHAWARZ:

> Vargas não pretendia pôr em risco sua própria conquista. Estava claro que, se promovesse eleições, as elites regionais, cujas estruturas de mando na esfera estadual permaneciam intactas, venceriam. Para institucionalizar a nova ordem, seria preciso transformar o sistema político e consolidar um amplo programa de reformas sociais, administrativas e políticas. O projeto era ambicioso, não podia ser executado da noite para o dia, mas nem o próprio Távora poderia prever que a ditadura que defendia, em 1930, se estenderia por quinze longos anos, com um breve interregno constitucional de 1934 a 1937.

Por meio da administração de Getúlio Vargas, o sistema previdenciário brasileiro foi reestruturado, observando as reivindicações dos trabalhadores e o dinamismo

político-econômico do período histórico, em razão do processo de industrialização e crescimento das fábricas.

Já no ano de 1931, o Decreto nº 20.465, de 1º de outubro, reforma alguns aspectos legislativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões. No art. 23, da seção III (“Das obrigações das Caixas”) estabelecia que os contribuintes tinham direito a aposentadoria, pensão por morte para os membros da família remanescente, assim como, serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

> Art. 23. os associados que houvem contribuído para as receitas das Caixas com os descontos previstos nessa lei terão direito a:
> a) a aposentadoria;
> b) pensão para os membros de suas famílias vivem nos termos do artigo 31, em caso de morte.
> Parágrafo único. Além dos benefícios declarados neste artigo terão as Caixas serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos enquanto não houver legislação especial relativa a essas formas de assistência social, mas não poderão despender com esses serviços mais de 8% da sua receita anual total, apurada no exercício anterior, e sujeita a respectiva verba a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Conforme tratam OLIVEIRA e TEIXEIRA, em seu livro “(Im)previdência Social: 60 anos de história” de 1986, acredita-se que o teto de 8% da receita anual das Caixas, estabelecido no Parágrafo único acima, foi escolhido arbitrariamente, ou como resultado de complexos cálculos atuariais “isentos”, pois nota-se na Tabela I abaixo que no ano anterior, 1930, as despesas médico-hospitalar correspondiam a 8,90% (oito vírgula nove por cento) da receita. Razões pelas quais, o teto de 8% parece ter tido o intuito de fixar aquelas despesas em, no máximo, uma porcentagem a que já haviam atingido, contendo, assim, sua tendência à expansão, conforme entendem as autoras.

**Figura 5 – Evolução da Receita, Despesas, Saldo e Reservas da Previdência Social Brasileira (1923 – 1966) - Valores Correntes, Grafados em Cr$ 1.000,00.**

Cr$ 1.000,00

| ANOS | RECEITA TOTAL | TOTAL | | APOSENTADORIAS | | PENSÕES | | Serviço Médico-Hospitalar | | OUTRAS | | SALDO | | FUNDO DE GARANTIA (RESERVAS) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | % da Receita | Valor Absoluto | Reserva/ Despesa |
| 1954 | 17.135,4 | 12.348,2 | 72,1 | 3.962,3 | 23,1 | 1.363,7 | 8,0 | | | | | 4.787,2 | 27,9 | 48.447,7 | 3,9 |
| 1955 | 23.986,8 | 16.464,0 | 68,6 | 5.631,8 | 23,1 | 2.054,7 | 8,6 | | | | | 7.522,7 | 31,4 | 55.663,1 | 3,4 |
| 1956 * | 36.962,5 | 25.023,8 | 67,7 | 7.323,7 | 19,8 | 2.903,4 | 8,0 | 3.878,7 | 10,5 | 10.848,0 | 29,3 | 11.935,7 | 32,3 | 76.055,6 | 3,0 |
| 1957 | 52.336,6 | 34.404,0 | 65,7 | 11.214 5 | 21,4 | 4.029,2 | 7,7 | 4.699,6 | 9,0 | 14.460,7 | 27,6 | 17.932,6 | 34,3 | 91.137,0 | 2,6 |
| 1958 | 63.517,7 | 39.034,0 | 61,4 | 12.687,2 | 20,0 | 4.412,9 | 6,9 | 5.784,8 | 9,1 | 16.149,1 | 25,4 | 24.483,7 | 38,5 | 119.297,6 | 3,1 |
| 1959 | 86.796,2 | 53.242,7 | 67,1 | 20.868,0 | 24,0 | 6.927,6 | 8,0 | 7.950,1 | 9,2 | 22.497,0 | 25,9 | 28.553,5 | 32,9 | 164.328,4 | 2,8 |
| 1960 | 112.463,6 | 70.769,4 | 62,9 | 26.399,9 | 23,5 | 8.725,4 | 7,8 | 9.988,0 | 8,8 | 25.706,1 | 22,9 | 41.694,3 | 37,1 | 217.298,0 | 3,1 |
| 1961 | 191.781,1 | 132.387,0 | 69,0 | 47.730,1 | 24,9 | 15.520,1 | 8,1 | 16.255,0 | 8,5 | 52.881,8 | 27,6 | 59.394,1 | 31,0 | 283.647,4 | 2,2 |
| 1962 | 292.232,2 | 214.888,0 | 73,5 | 69.043,4 | 23,6 | 25.771,9 | 8,8 | 27.459,0 | 9,4 | 92.613,7 | 31,7 | 77.344,2 | 26,5 | 397.420,4 | 1,8 |
| 1963 | 504.072,6 | 384.408,9 | 76,3 | 112.019,8 | 22,2 | 40.597,1 | 8,0 | 54.762,0 | 10,9 | 177.030,0 | 35,1 | 120.663,6 | 23,9 | 428.276,4 | 1,1 |
| 1964 | 1.074.497,4 | 798.396,1 | 74,3 | 225.700,9 | 21,0 | 86.221,9 | 8,0 | 128.768,0 | 12,0 | 357.705,3 | 33,3 | 276.040,1 | 25,7 | 639.387,0 | 0,8 |
| 1965 | 1.798.660,5 | 1.321.612,3 | 73,5 | 409.044,7 | 22,7 | 142.623,6 | 7,9 | 216.454,0 | 12,0 | 553.490,0 | 30,8 | 477.048,0 | 26,5 | 1.033.772,6 | 0,8 |
| 1966 | 2.395.575,5 | 1.994.460,3 | 83,3 | 622.566,3 | 26,0 | 219.341,8 | 9,2 | 356.802,0 | 14,9 | 795.750,2 | 33,7 | 401.115,1 | 16,7 | 1.008.932,9 | 0,5 |

* Os dados referem-se ao conjunto de instituições previdenciárias existentes em cada ano (1923-32: CAPs, e 1933-66 CAPs e IAPs) e antes de 1956 incluem o IPASE. Para os anos pós-66 (INPS) ver Tabela I (b) a seguir.

FONTE:

— Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — Anuários Estatísticos do Brasil.

— os dados para o item "Serviço Médico-Hospitalar" a partir de 1950 foram retirados, respectivamente, de: 1952 — Rev. *Industriários*, n. 32, abril 1953, p. 27-39 (VARGAS, Getúlio — "Mensagem ao Poder Legislativo"); 1956-1959 — Rev. *Industriários*, n. 83, outubro 1961, p. 3-7 (DINIZ, L. — "As Despesas da Previdência Social no Brasil"); 1960-1966 — MTPS, Secr. de Assistência Médico-Social — "Assistência Médica na Previdência Social", mimeo., P. 31.

Fonte: Livro "(Im) Previdência Social 60 Anos de Histórica da Previdência no Brasil"

Posteriormente, as conhecidas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), que surgiram e eram mantidas pelas empresas privadas, foram gradativamente substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), órgão dividido por categoria profissional e com cobertura nacional, restrito aos trabalhadores urbanos. Ao contrário do que indica a sigla, Aposentadoria no singular e Pensões no plural, havia apenas um tipo de pensão ofertada, a por morte, e diversos tipos de aposentadoria, como a por idade, ordinária ou por invalidez.

Os principais institutos da época foram (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022):

- IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Decreto no 22.872, de 29 de junho de 1933);
- IAPC Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (Decreto no 24.273, de 22 de maio de 1934);
- IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Decreto no 24.615, de 9 de julho de 1934);
- IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Lei no 367, de 31 de dezembro de 1936);

- IPASE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado – IPASE (Decreto-Lei no 283, de 23 de fevereiro de 1938. Embora o IPASE tenha sido criado em 1926, a medida não teve efeito prático) e
- IRB – Instituto de Resseguros do Brasil (Decreto-Lei no 1.186, de 3 de abril de 1939)

O Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932, criou a Carteira Profissional, documento que vigorou até 1969, quando o Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro, alterou sua nomenclatura para Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que se mantém até os dias atuais (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Foi com a Constituição Federal Brasileira de 1934 que estabeleceu-se a forma tripartite de custeio da seguridade social, integrando, assim, as contribuições obrigatórias dos empregados segurados, empregadores e da União, ente público. Dentre diversos direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, o referido diploma legal da época salvaguardava:

> Art 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.
> § 1o – A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:
> a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
> b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
> c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
> d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
> e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
> f) férias anuais remuneradas;
> g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
> h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (...)

Com a ascensão dos regimes nazifascistas na Europa e algumas circunstâncias da política brasileira, o Estado liberal estabelecido pela Constituição de 1934 mostrava-se ameaçado. Na realidade, apesar de alguns conflitos entre comunistas e integralistas, fascistas na versão tropical como nomeia BUENO (2012), de fato

ocorrem, estes não mostravam-se fortes o suficiente para serem considerados ameaças, como ocorreu com a guerra civil espanhola no meio período histórico. Apesar disso, a radicalização internacional dos sistemas de governo foi um bom pretexto para o endurecimento do regime no Brasil. Entre os anos de 1935 e 1937 ocorreram diversas repressões governistas e o país vivia um “estado de guerra”, um exemplo foi a invasão da polícia no Congresso para prender e processar cinco parlamentares que supostamente apoiam a ANL (Aliança Nacional Libertadora). Ainda, para que fosse possível concretizar e fortalecer a ideia de novo modelo de governo mais duro, como buscava Vargas e a elite política-militar da época, forjaram uma ameaça comunista. No dia 28 de setembro de 1937, o capitão Olímpio Mourão Filho, integralista e que posteriormente teria papel decisivo no golpe militar de 1964, alegar ter sido “surpreendido “datilografando um documento no Ministério da Guerra, um relatório de uma suposta insurreição comunista que tinha o nome de “Plano Cohen”. A partir disso, como descreve BUENO (2012):

> Foi o oficial Caiado de Castro quem viu o capitão Olímpio Mourão redigindo o que seria uma cópia do “plano comunista para a subversão da ordem no Brasil”. Interpelado por Castro por que ainda não denunciara a trama, Mourão respondeu que, por ser ele um integralista, “a autenticidade do documento poderia ser posta em dúvida”. Por intermédio de Caiado, o “documento” chegou às mãos do chefe do Estado-Maior, Góis Monteiro. Em 30 de setembro, trechos do “Plano” foram lidos no programa radiofônico Hora do Brasil e divulgados por jornais de tendência governista. No dia 1º de outubro, Góis e o general Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra (maior repressor da Revolução de 32 em São Paulo e da Intentona Comunista de 35), obtiveram no Congresso, por 138 votos contra 52, a decretação de um novo “estado de guerra” e a consequente suspensão das garantias constitucionais. Mas, 40 dias depois, Vargas poderia dispensar novas votações: em 10 de novembro, a polícia militar fechou o Congresso, vários parlamentares foram presos, e o Estado Novo, instaurado. Era um golpe radical dentro do golpe brando que fora a eleição indireta de 1934, após o golpe revolucionário de 1930. O golpe dentro do golpe dentro do golpe, portanto. E foi dado sem grande esforço: a “ameaça comunista”, a aliança momentânea do governo com os integralistas, o apoio das forças econômicas a Getúlio, a passividade do Congresso e a prisão dos comunistas – tudo isso faria de Vargas um ditador sem adversários.

O golpe dentro do golpe dentro do golpe como descreve BUENO foi bem mais radical, mas dado sem muito esforço, baseando-se na alegada “ameaça comunista” e aliança do governo com os integralistas e as forças econômicas, Vargas estabelece seu regime ditatorial, anulando a Constituição de 1934 e estabelecendo uma nova Carta publicada no mesmo dia do golpe. O regime vigorou até 1945, quando foi deposto pelas forças militares.

Alguns anos antes do final do Estado Novo, no dia 1º de maio de 1943, foi publicada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), documento responsável por estabelecer normas reguladoras das relações individuais e coletivas de trabalho. De certa forma, compilou todos os direitos adquiridos, atos normativos e resoluções adotadas desde 1930 até o momento.

Na sequência, ano de 1946, por meio do Decreto nº 8.742, de 19 de janeiro, o antigo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, transformou-se em Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual subordinava-se diretamente ao Ministro de Estado. Dentre as atribuições, o novo Departamento era responsável por "orientar e fiscalizar em todo o território nacional, a administração da previdência social, através dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (...)".

Após a queda de Vargas, iniciou-se o período da história do Brasil conhecido como Quarta República ou também chamado de República Populista (1946 - 1964), com a posse de Eurico Gaspar Dutra. O novo sistema de governo estabeleceu-se com a Constituição Federal de 1946, promulgada em 18 de setembro. A referida Carta trouxe novas disposições a respeito da seguridade social em seu art. 157, tais como assistência aos desempregados; direito da gestante ao descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego ou do salário; também, assegurava a assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva, tanto ao trabalhador quanto à gestante. Ainda, garantia a previdência aos trabalhadores, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte; e a obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra acidentes de trabalho (BRASIL, 1946).

> Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:
> (...)
> X - direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário;
> (...)
> XIV - assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;
> XV - assistência aos desempregados;
> XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;
> XVII - obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho (BRASIL, 1946)

Nos anos seguintes, em 3 de outubro de 1955, Juscelino Kubitschek é eleito presidente da República, assumindo em 31 de janeiro de 1956 e já no segundo dia de mandato expor pela primeira vez numa reunião ministerial o Plano de Metas, o mais ambicioso programa de modernização já apresentado no país, segundo SCHWARCZ. Fazendo jus assim, ao slogan utilizado em sua campanha presidencial de que cresceria o Brasil “cinquenta anos em cinco”.

A agenda do Estado passou a ser viabilizar o crescimento econômico acelerado, promovendo a industrialização, privilegiando o setor industrial de bens de consumo duráveis e o setor de transportes, em especial o rodoviário. Ainda em 1956, surgiu a ideia de construir uma cidade inteiramente planejada, que visava representar todo o esforço de afirmação da nacionalidade e o desejo de integração do interior ao centro do país.

Até mesmo a Previdência Social, por meio dos Institutos, é convocada a participar da construção de Brasília, e os seus recursos financeiros iriam auxiliar na construção mais rápida e sem grande ônus para o Tesouro, em teoria. Sendo esse, o maior investimento imobiliário dos Institutos durante toda sua existência. Nota-se que medidas que destinavam os recursos das instituições previdenciárias para financiamento de projetos que visavam o desenvolvimento nacional já estavam sendo adotadas desde a década de 1940. Somado a isso, em uma tentativa de contenção, OLIVEIRA e TEIXEIRA apontam que infelizmente não foi possível obter a legislação previdenciária entre os anos de 1954 e 1960. A primeira medida de caráter contencionista foi no âmbito da assistência médico-hospitalar, foi o Decreto nº 31.909, de 11 de dezembro de 1952, o qual foi responsável pela manutenção do custeio dos serviços médico no IAPB (Instituto de Aposentadoria e Pensões Bancários), “inclusive dos ‘déficits’ porventura ocorridos”, como dispõe o art. 1º:

> Art. 1º As despesas totais com a manutenção dos serviços médico-hospitalares do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, inclusive os "deficits" porventura ocorridos nos serviços de sanatórios, em cada exercício financeiro ficarão limitadas às somas das seguintes parcelas, calculadas com base no balanço do exercício anterior:
> a) 55% das contribuições dos associados não abrangidos pela Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950;
> b) 150% das contribuições destinadas aos benefícios do Decreto nº 54, de 12 de setembro de 1934, dos associados abrangidos pela Lei nº 1.162, aludida;
> c) 80% da diferença entre:

> I - o montante do rendimento líquido obtido pelo instituto nos investimentos de capital e
> II - 5% do total das reservas matemáticas dos benefícios em vigor e dos benefícios a conceder; e
> d) 50% dos saldos líquidos verificados nas operações de acidente de trabalho (BRASIL, 1952).

Gradualmente, foi-se esgotando o modelo de capitalização, inicialmente adotado pelas CAPs e IAPs, até que na década de 1960 abraçou-se em definitivo o modelo de repartição na Previdência Social brasileira. Em 26 de agosto de 1960, foi editada a Lei nº 3.807, primeira Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a qual tramitou no Congresso Nacional por, aproximadamente, 14 anos, visto que nasceu de um projeto iniciado em 1947. A Lei foi responsável por uniformizar os direitos dos segurados de diferentes Institutos, e ainda, enfrentar as dificuldades financeiras crescentes da Previdência no período, mas apesar destes, ampliaram ainda mais o plano de atribuições, em relação ao previsto no “Regulamento Geral” de 1954. Representando, assim, um marco final da derrota do modelo contencionista, ao oferecer um plano amplo de benefícios e serviços (OLIVEIRA & TEIXEIRA, 1986). Conforme dispõe o art. 22 da LOPS (BRASIL, 1960):

> Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:
> I - Quanto aos segurados:
> a) auxílio-doença;
> b) aposentadoria por invalidez;
> c) aposentadoria por velhice;
> d) aposentadoria especial;
> e) aposentadoria por tempo de serviço;
> f) auxílio-natalidade;
> g) pecúlio; e
> h) assistência financeira.
> II - Quanto aos dependentes:
> a) pensão;
> b) auxílio-reclusão;
> c) auxílio-funeral; e
> d) pecúlio.
> III - Quanto aos beneficiários em geral:
> a) assistência médica;
> b) assistência alimentar;
> e) assistência habitacional;
> d) assistência complementar; e
> e) assistência reeducativa e de readaptação profissional (BRASIL, 1960).

Ainda, importante ressaltar que o art. 1º da Lei Orgânica, organizou a mesma para que tenha por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão

ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

O referido diploma legal estabelece ainda o teto do valor das contribuições e dos benefícios, fixando-os em cinco salários mínimos, e a porcentagem sobre a qual será feito o recolhimento das contribuições obrigatória, 8% sobre o salário.

Quanto às disposições sobre fontes de receita, presentes no Capítulo I do Título IV, a LOPS apresenta modificações significativas sobre a contribuição da União, em seu art. 69, alínea IV, dispõe "Da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoas e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;" Assim, a contribuição da União deixa de equiparar-se à dos dois maiores aportes de recursos, antes da promulgação da Lei Orgânica, os itens de despesa acima referidos - gastos com pessoal e administração - correspondiam a somente 14% do orçamento. Os autores OLIVEIRA & TEIXEIRA apontam que assim, reduzia-se consideravelmente a parcela de contribuição legalmente devida pelo Estado.

A unificação da gestão levou um pouco mais de tempo, foi somente com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, em 1966.

### 4.1.4. Ditadura Militar (1964 – 1985)

Ainda nos anos iniciais do referido período ditatorial brasileiro, em 1966 houve a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), por meio do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro, o qual foi responsável por agrupar os institutos de aposentadorias e pensões então existentes, conhecidos como IAP (Institutos de Aposentadorias e Pensões). Surgiu como um órgão da administração indireta da União, com personalidade jurídica de autarquia, possuindo, assim, domínio pleno de seus bens, serviços e ações, submetendo-se à legislação trabalhista (CLT) (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Já na década de 70, houve a inclusão de outras categorias profissionais como dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário da época, por meio do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL); dos empregados domésticos em 1973; do jogador profissional de futebol, em 1973 e o trabalhador temporário, um ano depois em 1974 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

Em 1974 foi criado também o Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão que ficou encarregado de toda direção do sistema previdenciário brasileiro; e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro, posteriormente denominada de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, empresa pública vinculada ao Ministério supracitado e com personalidade jurídica de direito privado, responsável por analisar os sistemas, programação e execução de serviços de tratamento de informações, processamento e prestação de serviços (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

A criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, em 1977, o setor de assistência médica foi desmembrado em um novo órgão, o chamado Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS).

### 4.1.5. Redemocratização até o período atual (1985 - )

Junto com a redemocratização, novas mudanças no sistema previdenciário também foram observadas, dentre elas, a incorporação do Ministério da Previdência Social dentro do Ministério do Trabalho, no ano de 1990.

Ainda no referido ano, sob a gestão do presidente Fernando Collor de Melo, houve a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) por meio do Decreto nº 99.350/90, criando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), presente até os dias atuais (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022).

O INSS surgiu como autarquia e na época vinculava-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), atual Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

A expansão da cobertura e dos tipos de benefícios fornecidos ao longo dos anos atingiu seu ápice com a Constituição Federal de 1988, a qual traz um capítulo específico para a Seguridade Social, dentro do Título VII, Da Ordem Social. Assim, a Previdência Social, Assistência Social e Saúde passaram a representar espécies que computam o gênero, Seguridade Social, representando, esse, um conjunto de ações tanto dos Poderes Públicos como da sociedade, destinados a resguardar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (GOMES, 2009).

Todavia, as disposições relativas à Previdência Social deveriam ser ainda regulamentadas por diploma legal próprio, o que ocorreu somente no ano de 1991, com a Lei nº 8.212, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio, e a Lei nº 8.213, responsável por criar o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Apesar do avanço substancial da nova Carta Magna, as mudanças no perfil demográfico e a crescente informalidade do mercado de trabalho brasileiro, já apontavam para uma necessidade de reforma previdenciária entre o final da década de 1990 e início dos anos 2000.

O aumento da população idosa gera, consequentemente, um aumento no número de beneficiários e dependentes do sistema previdenciário. Evidentemente, o envelhecimento populacional decorre de dois fatores principais, a queda na taxa de fecundidade e o crescimento da expectativa de sobrevida em idades mais avançadas. O que ocasiona em uma redução do número de contribuintes e aumento da quantidade de beneficiários dependentes, questões que serão analisadas com mais profundidade nos itens seguintes.

## 4.2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO NA CF/88

A Constituição Federal de 1988 apanhou no “Título VIII Da Ordem Social”, principalmente a partir do capítulo II, as disposições gerais necessárias para a compreensão do conceito, princípios e aplicação da seguridade social no Brasil.

O artigo 194 do referido diploma legal estabelece que a Seguridade Social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

Já em seu art. 201, o legislador dispõe que a Previdência Social “será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social” e terá como principais características a filiação obrigatório e caráter contributivo, observando o equilíbrio financeiro.

Os objetivos da Previdência Social no Brasil estão elencados nos incisos do art. 201 da Constituição Federal e no art. 1º e seguintes da Lei nº 8.212/1991.

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória,

> observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
> II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (BRASIL, 1991)

O sistema previdenciário brasileiro atenderá, conforme o artigo supracitado, eventos de incapacidade laboral temporária ou permanente, por meio da concessão de benefícios como auxílio por incapacidade, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez, previstos na Lei nº 8.213/91; proteção à maternidade; proteção ao trabalhador em situação de desemprego, através do programa de seguro-desemprego, assegurado pela Lei nº 7.998/90; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, atualmente previsto no art. 27 da Emenda Constitucional nº 103/2019; por fim, pensão por morte do segurado, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, benefício também disposto na Lei sobre Planos de Benefícios da Previdência Social (BRASIL, 1991).

Já os princípios fundamentais da Previdência Social estão melhor descritos nos incisos do art. 2º da Lei nº 8.213/91, sendo eles, cita-se principalmente: universalidade de participação nos planos previdenciário; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações tanto urbanas quanto rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; cálculos com base nos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente; irredutibilidade do valor dos benefícios; direito a previdência complementar facultativa, além do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

> Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
> I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
> II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
> IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
> V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

> VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
> VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
> VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.
> Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal (BRASIL, 1991c)

No Brasil, a previdência social há predominância de princípios bismarckianos, modelo que se destina a manter a renda dos trabalhadores em eventual risco social ou vulnerabilidade em decorrência de período de ausência de trabalho. Já no sistema público de saúde e de assistência social predomina-se os princípios do modelo beveridgiano, que tem como foco principal a luta contra a pobreza.

## 4.3. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Diante da análise dos princípios e disposições da Constituição Federal de 1988, possível observar que o sistema de seguridade social brasileiro, ali previsto, baseia-se no Estado de Bem-Estar Social, integrando ações que visam proteger e amparar a sociedade contra eventualidades como: assegurar a renda dos trabalhadores para os casos de perda da sua capacidade de trabalho, no caso do seguro social (ou previdência social); prover condições mínimas de subsistência para a parcela da sociedade mais necessitada (assistência social); e prestar serviços de assistência à saúde para toda a sociedade (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017).

Atualmente no Brasil vigora três regimes previdenciários: o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar.

Dentre os contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), regime voltado para o setor privado, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. Já o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema diverso utilizado por servidores públicos da União, Estados e Municípios.

Quanto a forma de financiamento, a Carta Magna estabelece que esta é de responsabilidade de toda a sociedade, incluindo os trabalhadores, empregadores públicos e privados e o Estado:

> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (BRASIL, 1988c)

Conforme descrito na análise histórica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é responsável pelo funcionamento e organização do RGPS. O teto dos benefícios oferecidos pelo RGPS é reajustado seguindo o salário mínimo, e portanto, a inflação acumulada no ano anterior (GIAMBIAGI; SIDONE, 2018).

## 4.4. TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA BRASILEIRA

Conforme já exposto ao final da análise histórica, o envelhecimento populacional, decorrente da queda na taxa de fecundidade e o crescimento da expectativa de vida, são questões primordiais que afetam a análise e planejamento de um sistema previdenciário duradouro.

O fenômeno é conhecido também como transição da estrutura etária, que antes reproduzia uma estrutura piramidal, com base mais larga (alta taxa de fecundidade) e ponta mais estreita (população idosa reduzida), agora já começa a se inverter. Organizações Internacionais já preveem a ocorrência desse fato mundialmente.

**Figura 6 – População Mundial em 1980, por idade e sexo.**

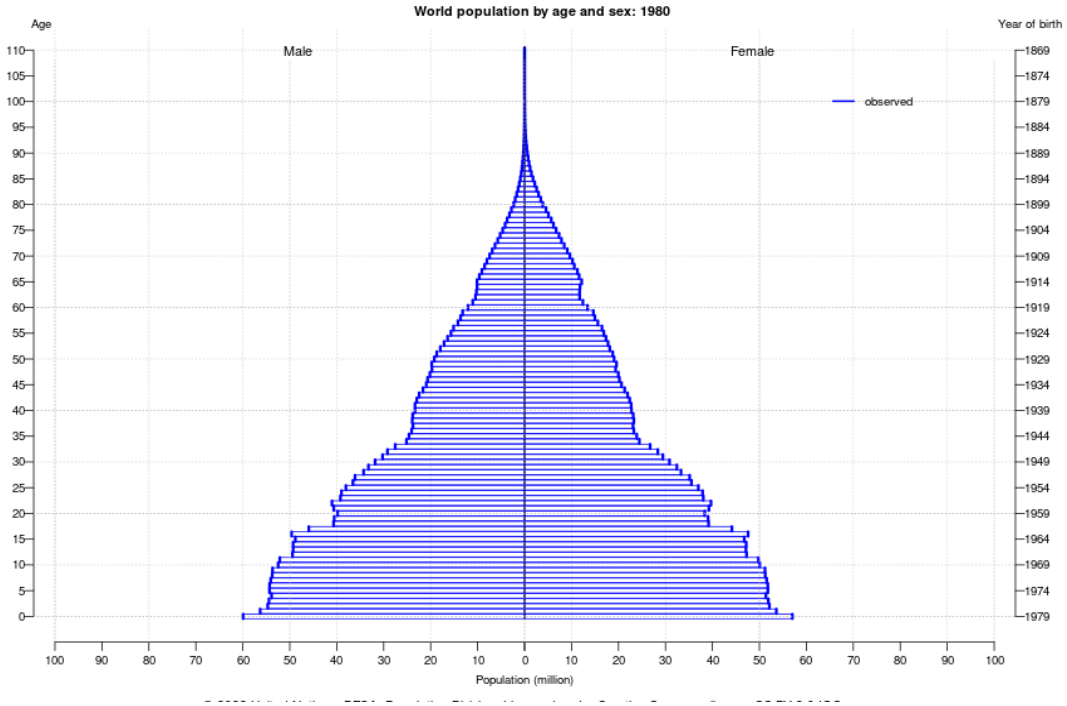


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

**Figura 7 – População Mundial em 2000, por idade e sexo.**

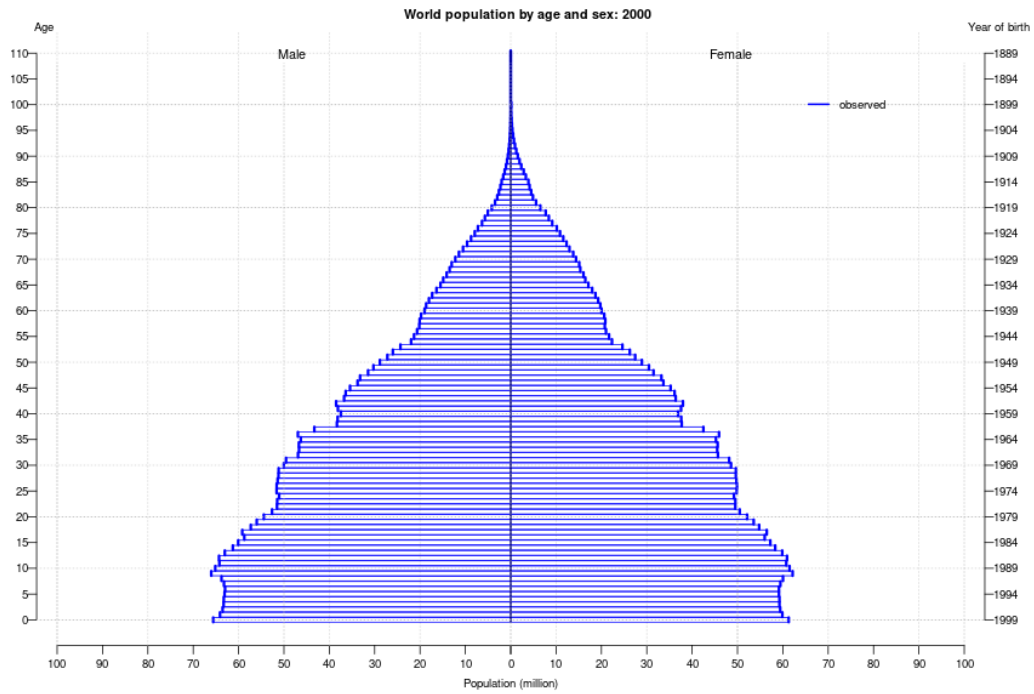


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

**Figura 8 – População Mundial em 2020, por idade e sexo.**

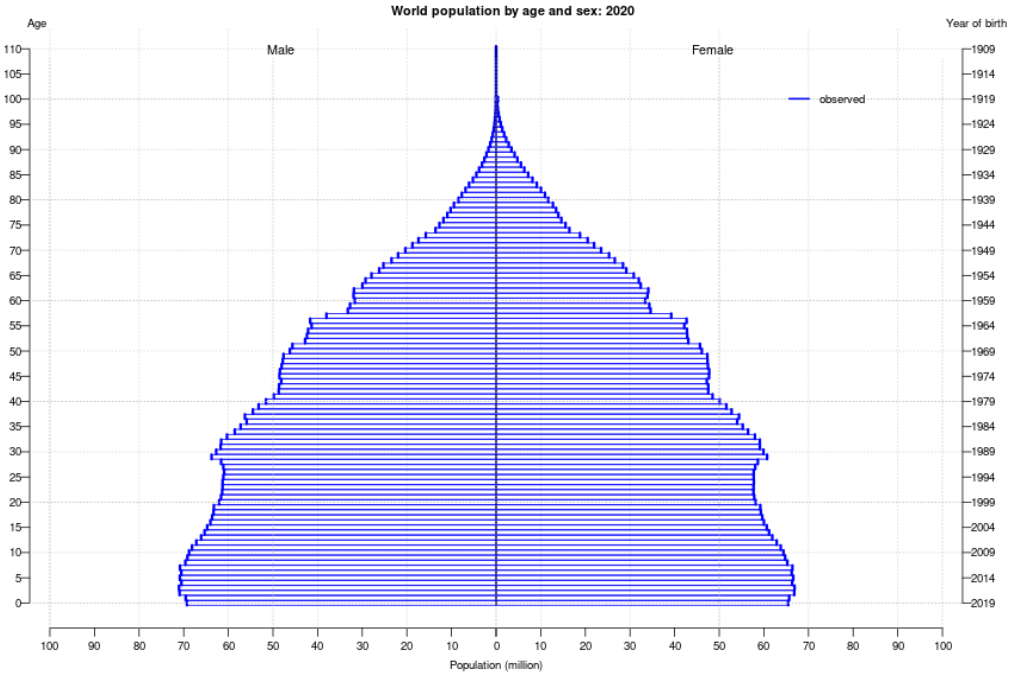


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

**Figura 9 – População Mundial em 2024, por idade e sexo.**

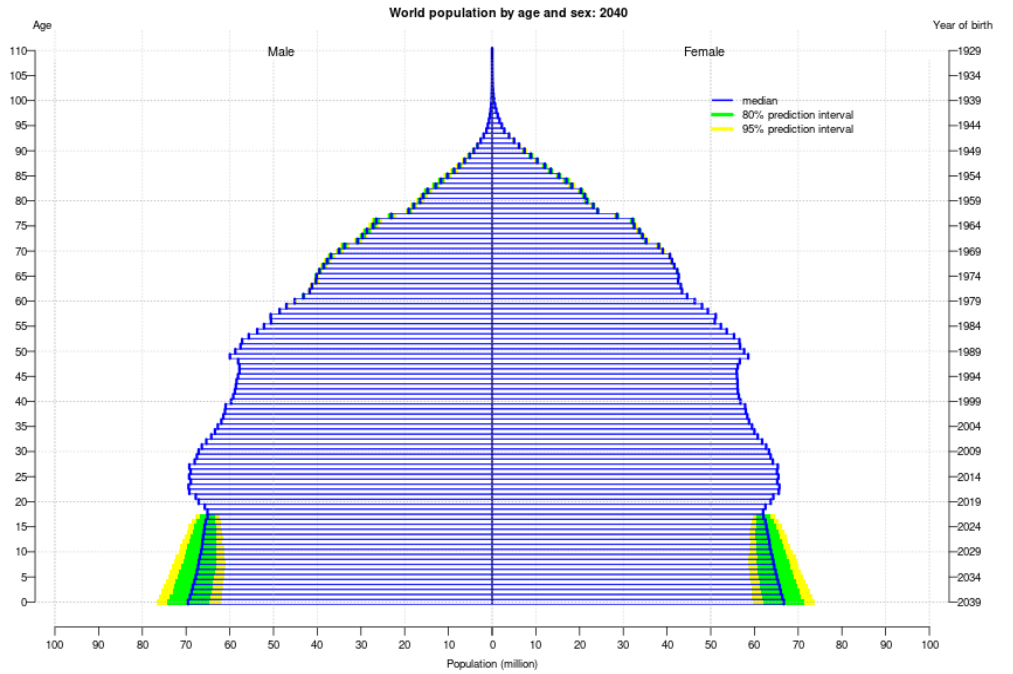


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

Com relação a essas mudanças no cenário brasileiro, CARVALHO e RODRÍGUEZ-WONG (2008) apontam em seu artigo “A transição da estrutura etária

da população brasileira na primeira metade do século XXI", que a presença de crianças com menos de cinco anos reduziu-se, entre 1970 e 1990, de 15% para 11%, e em 2000 já representava cerca de 9% da população total. Ao ponto que, os grupos mais velhos aumentaram, a população de 65 anos ou mais, por exemplo, subiu de 3,1%, em 1970, para 5,5%, em 2000. Assim, a estrutura piramidal do Brasil também começou a apresentar um formato retangular.

**Figura 10 – População do Brasil em 1980, por idade e sexo.**

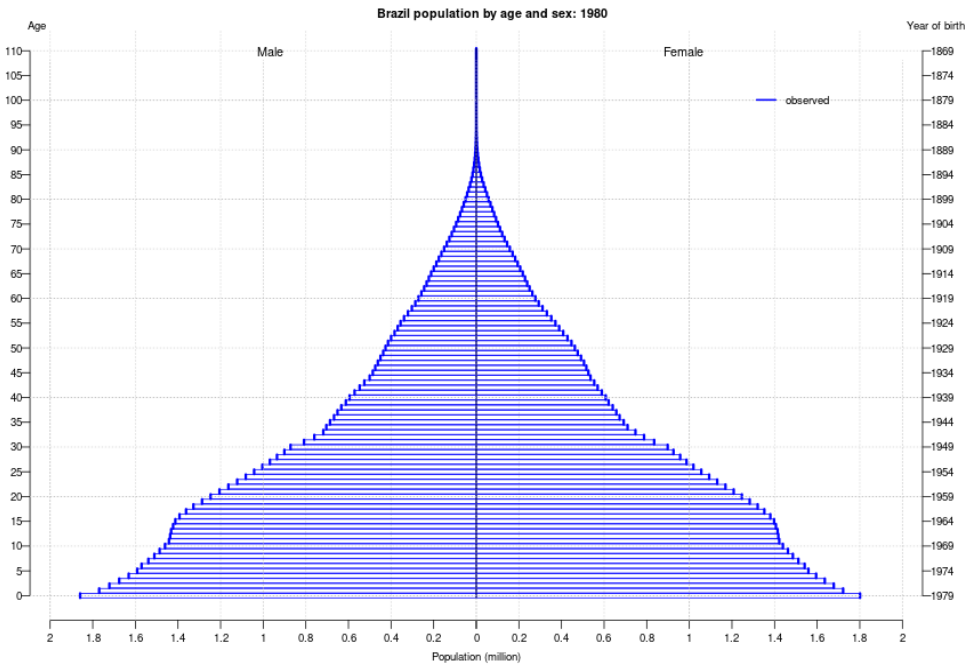


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

**Figura 11 – População do Brasil em 2000, por idade e sexo.**

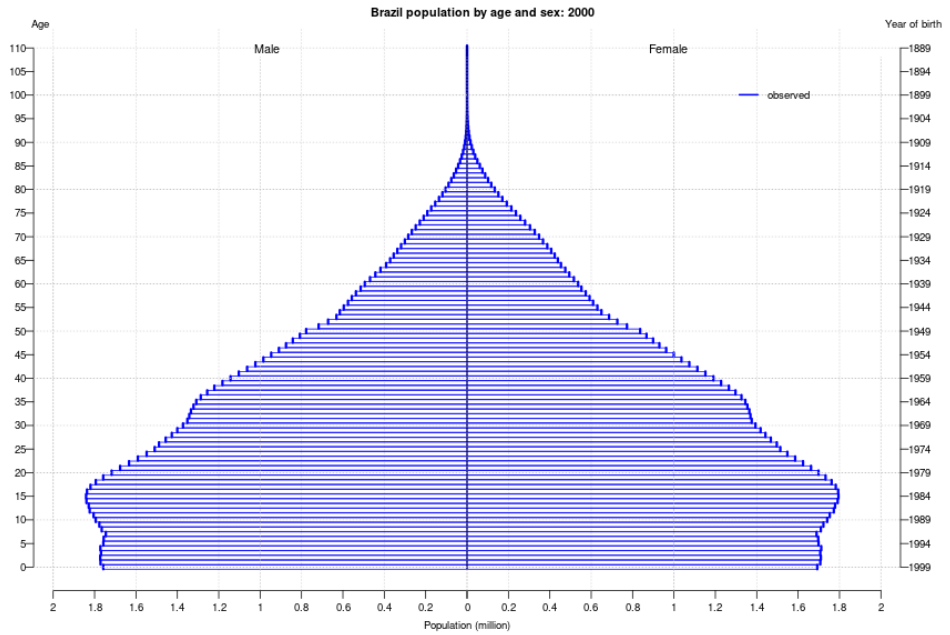


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

**Figura 12 – População do Brasil em 2020, por idade e sexo.**

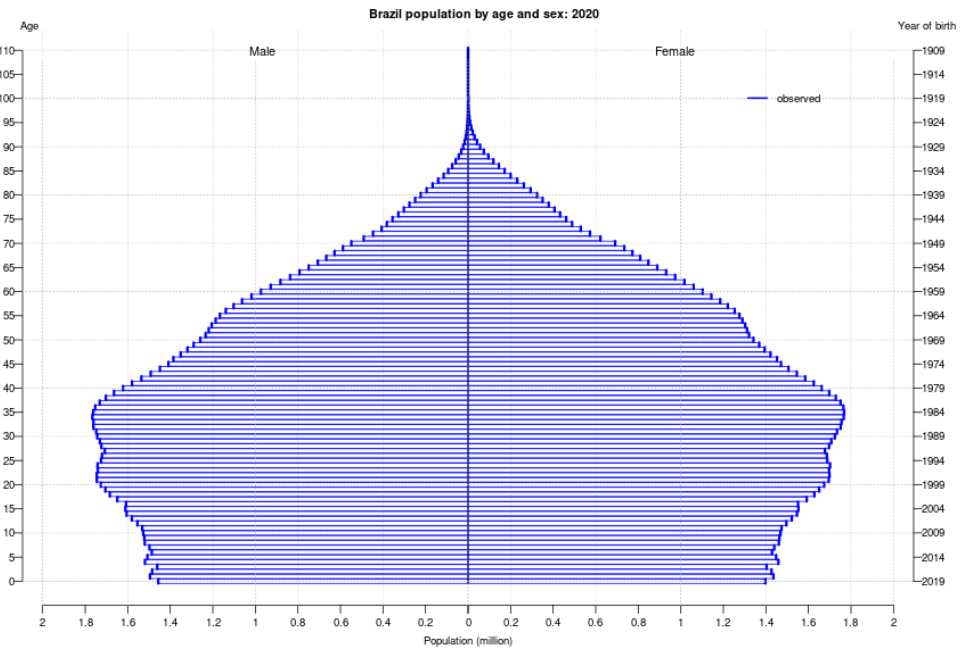


Fonte: World Population Prospects 2022. http://population.un.oirg/wpp/

As situações demonstradas acima, geram uma pressão nos sistemas de previdência social, visto o aumento das despesas dos cofres públicos e diminuição do número de contribuintes, põe em risco a segurança econômica dos idosos e o crescimento econômico do país (CAMARANO, 2002).

Diante das transições demográficas, o sistema de proteção social brasileiro sofreu diversas reformas após a Constituição Federal de 1988, conforme exposto no item seguinte.

## 4.5. HISTÓRICO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS A CF/88

Desde a Constituição de 1988, já foram realizadas até o presente momento, sete reformas previdenciárias, de maior e menor grau, atingindo tanto o RGPS quanto o RPPS.

Importante compreender que as reformas foram ditas paramétricas, pois preservam a lógica e estrutura inicial do sistema, mas alteram certos parâmetros como as condições de elegibilidade ou as regras de cálculo (GIAMBIAGI; SIDONE, 2018).

A primeira ocorreu em 1993 (Emenda Constitucional nº 3) e atingiu especificamente os servidores públicos federais. A segunda foi em 1998 (Emenda Constitucional nº 20), durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso e buscava maior equilíbrio fiscal para conseguir manter o Plano Real. Alterou ainda o critério para inatividade dos servidores, que deixou de ser apenas o tempo de serviço e passou a considerar também as contribuições, além de novas exigências para aposentadoria na iniciativa privada (Homens 53 anos de idade e 35 de contribuição e Mulheres 48 anos de idade e 30 de contribuição - com regra de transição baseada em "pedágios" sobre o tempo restante para aposentadoria). Porém as duas principais mudanças foram a fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários no RGPS e a instituição do "fator previdenciário":

> A segunda reforma importante foi a aprovação do chamado "fator previdenciário", através da Lei 9.876, que se seguiu à alteração constitucional e introduziu mudanças na fórmula de cálculo do benefício, procurando dotálo de alguma lógica atuarial. Essa Lei definiu que, no caso dos aposentados pelo INSS e preservados os direitos adquiridos daqueles que já se encontravam na inatividade, os novos beneficiários passariam a ter a sua aposentadoria calculada em função da multiplicação de dois componentes. O primeiro é a média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994, em vez do critério anterior dos últimos 36 meses.4 O segundo é o "fator previdenciário", que é um coeficiente tanto menor (maior) for quanto menor (maior) o tempo de contribuição e a idade de aposentadoria e calculado a partir de uma fórmula matemática baseada nesses dois parâmetros e na expectativa de sobrevida da pessoa. (GIAMBIAGI et al., 2004)

Já no governo do presidente Lula, foi aprovada em 2003 a Emenda Constitucional nº 41, voltada aos funcionários públicos, com os principais objetivos de

redução dos déficits do RPPS e alterar o conjunto de regras que o cercam, tornando-o mais próximo do RGPS (SOUZA et al., 2006). A EC 41/2003 estabeleceu que o servidor admitido até 1998 teria direito a aposentadoria integral após 25 anos de serviço com idade mínima de 60 e 55, para homens e mulheres, respectivamente; ainda, os para os servidores que ingressaram no serviço público após 19 de dezembro de 2003, a aposentadoria deixou de ser calculada pela última contribuição e passou a considerar a média dos 80% maiores salários do período de julho de 1994 até a aposentadoria, dando fim a integralidade no benefício previdenciário dos servidores públicos e buscando estabelecer uma similaridade maior com o Regime Geral. Criou-se também a taxação de servidores públicos aposentados, que passaram a contribuir com 11% do benefício recebido, superior a R$1.200,00 (SAIBA, 2003). Conforme aponta ARAÚJO (2009), a reforma concretizou principalmente os seguintes pontos:

- Elimina o direito dos servidores públicos à integralidade;
- Põe fim à paridade entre os reajustes dos servidores ativos e dos inativos;
- Estabelece teto para o valor dos benefícios para os servidores (novos ingressantes) equivalente ao do RGPS;
- Estabelece um redutor para o valor das novas pensões;
- Prevê que o regime de previdência complementar para os servidores será operado por entidades fechadas, de natureza pública, que oferecerão planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida;
- Introduz a taxação dos servidores inativos e dos pensionistas, com a mesma alíquota dos servidores ativos, ressalvado um limite mínimo de isenção.

Alguns anos depois, veio a quarta reforma em 2005 a Emenda Constitucional nº 47, que ARAÚJO (2009) firma que pode ser vista como um complemento à EC n° 41/03 e foi responsável pela criação da regra de transição para aposentadoria integral dos servidores e um sistema reduzido de contribuições e carências para proteger os segurados donas de casa e trabalhadores de baixa renda (SENADO FEDERAL, 2022).

A quinta reforma de 2012 (Emenda Constitucional nº 70) alterou o cálculo da aposentadoria por invalidez, considerando agora a média das remunerações, em vez do último vencimento (SENADO FEDERAL, 2022).

Em 2015, com a presidente Dilma Rousseff, veio a sexta reforma (Emenda Constitucional nº 88), também chamada de PEC da Bengala, pois elevou de 70 para 75 anos de idade a aposentadoria compulsória de servidores. E por fim, a sétima reforma em 2019 (EC nº 103), tratada adiante (SENADO FEDERAL, 2022).

A mais recente reforma veio em 2019, com a aprovação da Emenda Constitucional de nº 103, que trouxe significativas alterações para o RGPS e para o RPPSs.

## 5. PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CHILE

No ano de 1981, o Chile, então sob a ditadura de Augusto Pinochet, instaurou um novo modelo previdenciário, com uma forma diferente de gerir as contribuições dos trabalhadores, as quais não eram mais vertidas de forma compulsória para um fundo público, mas sim, para entidades privadas, chamadas de Administradores de Fundos e Pensões – AFPs (CASTRO, 2020).

As ditaduras que começaram a surgir nesse período eram resultado de um esforço constante para tentar combater o crescimento do comunismo. Como MENDES muito bem disserta em seu artigo “Ideologia e Poder no Chile: A DINA e a Repressão na Ditadura do General Augusto Pinochet”, muitas vezes, se não analisar dados estatísticos ou a natureza institucional dos países latinos que estavam passando por esses regimes, não será possível observar a tamanha violência enfrentada.

> Muitos textos não acadêmicos se limitam a classificar as ditaduras mais violentas a partir dos números oficiais de mortos ou desaparecidos, ou ainda, pelo período de duração dos regimes e são incapazes, por isso, de demonstrar a natureza da violência institucional nesses países e problematizar os dados estatísticos.

Na sequência, analisamos o contexto histórico e o surgimento dos regimes de proteção social no Chile.

## 5.1. Breve Histórico

Segundo MESA-LAGO (1994), Brasil e Chile faziam parte do grupo pioneiro-alto, países pioneiros da América Latina na introdução de seus sistemas de proteção social, assim como, no grau de desenvolvimento alcançado por estes.

As primeiras reformas previdenciárias no Chile vieram por volta de década de 1950, quando houve a separação administrativa entre a gestão da previdência social e da prestação de assistência à saúde, criando o Serviço de Seguro Social (SSS) e o Serviço Nacional de Saúde (SNS). Segundo GOMES (2009), essa reforma fixou em 35 anos o tempo para aposentadoria por tempo de serviço dos empregados particulares e substituiu o regime de capitalização pelo regime de repartição simples. Nessa época o Estado chileno realizava diversos aportes diretos ao financiamento das caixas de previdência, pois havia uma crescente discrepância entre o valor das contribuições e o valor dos benefícios. O sistema previdenciário da época tinha um caráter redistributivo.

Conforme a classificação de MESA-LAGO, durante as décadas de 1960 e 1970, o antigo sistema previdenciário chileno era o mais adiantado do hemisfério ocidental, porém este enfrentava problemas fundamentais e apesar das diversas tentativas de reformas realizadas até 1980, não foi possível manter o referido sistema. Pois, este era, extremamente fragmentado, legalmente complexo e estratificado, permitia desigualdades e privilégios injustificáveis, carecia de uma administração eficaz, constituía uma pesada carga econômica, sofria de desequilíbrios financeiros e requeria enormes subsídios estatais (MESA-LAGO, 1994).

## 5.2. Período Pré Golpe Militar

Antes do golpe militar e da implementação do regime previdenciário de capitalização, o Chile, em conjunto com outros países como Uruguai, Argentina, Cuba e Brasil, representavam países da América Latina pioneiros na introdução de medidas de proteção social.

A história política do Brasil e do Chile converge em diversos pontos, como na forma de atuação do Estado com relação a repressões partidárias, discursos salvacionistas e anticomunistas, além de objetivos políticos e econômicos semelhantes, após a Segunda Guerra Mundial, mas principalmente, essas semelhantes atingem seu auge durante a Guerra Fria (MENDES, 2013).

Os anos anteriores ao golpe militar chileno em 1973 foram marcados por uma forte rivalidade política entre direita e esquerda. Mas desde 1938, era notório a ascensão e aceitação maior das perspectivas da esquerda, representada na candidatura de Salvador Allende pela “Frente de Acción Popular” (FRAP), que deu origem mais tarde à “Unidad Popular” (UP), uma coligação de partidos de esquerda e movimentos sociais, dentre eles o Partido Socialista (PS) e o Partido Comunista Chileno (PCC). Autores como MENDES apontam que a vitória da direita em 1964, pelo candidato Eduardo Frei (1964-1970) ocorreu somente em razão de uma aliança com o Partido Democrático Cristão, pois na eleição seguinte, veio a ganhar o opositor marxista Salvador Allende (1970-1973), candidato da coalizão de esquerda Unidade Popular (UP).

Em meio ao contexto da Guerra Fria, desde 1959 a conjuntura política do Chile já despertava a atenção dos líderes dos Estados Unidos (EUA), que temiam o surgimento de uma nova Cuba na América Latina. Somado ao fraco desempenho da direita nas eleições de 1965, políticos liberais, conversadores e de correntes tradicionais, temendo a perda de sua influência política, criaram o Partido Nacional (PN), com fortes discursos de caráter nacionalista e anticomunista, afirmando que o sistema político estava necessitando de modernizações, e desvinculando-se do Partido Democrático Cristão (MENDES, 2013).

Assim, o contexto político chileno das eleições de 1970 foi marcado por uma direita fragmentada, entre Jorge Alessandri, candidato da direita, mas sem partido, e Radomiro Tomic, do Partido Democrata Cristão, enquanto a esquerda estava unificada na candidatura de Salvador Allende pela Unidade Popular (UP), o qual veio a ganhar com 36,2% dos votos, no primeiro turno. Como a Constituição chilena de 1925 previa a necessidade de maioria absoluta, o que não ocorreu no primeiro turno, foi realizado um segundo turno em 24 de outubro de 1970, no qual os membros do Congresso Nacional decidiram qual dos dois candidatos mais votados iria tomar posse, e assim, dos 150 parlamentares, 78,46% votou a favor de Salvador Allende. A ascensão da esquerda mais uma vez fortaleceu as organizações populares e os ideais da classe trabalhadora. Em meio a ataques políticos da direita, Allende promoveu diversas transformações sociais, econômicas e políticas, como a participação popular direta através de plebiscitos (MENDES, 2013).

No entanto, em meio ao contexto internacional de Guerra Fria e Revolução Cubana, somado ao descontentamento da direita com o resultado das eleições, os

militares chilenos, sob influência dos Estados Unidos e comandado pelo general Augusto Pinochet, em 11 de setembro de 1973 intervieram diretamente na instituição constitucional-democrática do Estado chileno fundada em 1810, a fim de executar o plano Refundação da República, que tinha como objetivo o extermínio da esquerda e a reformulação da sociedade chilena pautada na ideologia conservadora da nova direita, que advinha dos movimentos organizados no período pré-golpe (BANDEIRA, 2008).

## 5.3. Ditadura Militar e a Crise no Sistema de Seguridade Social

Em 11 de setembro de 1973, a Marinha e a Força Aérea em conjunto, tomam o poder com rapidez a violência, após bombardear e adentrar o Palácio da La Moneda, onde Allende se encontrava, e atacar a Avenida Tomás Moro, Las Condes, onde encontrava-se a resistência e apoiadores de Salvador Allende, ultimaram o golpe militar e chegaram ao poder.

Dentre as principais características do novo regime ditatorial, CHAVES aponta a (i) assimilação do estado de cerco a uma situação de guerra, o que normalizou a existência de tribunais militares, acampamentos dos prisioneiros e do exílio aos opositores do regime; (ii) controle da mídia; (iii) dissolução do Congresso Nacional; (iv) proibição de partidos políticos; (v) intervenção nas organizações sociais; e (vi) repressão organizada por agências de segurança, com poderes para atuar fora do país.

Quanto a situação econômica, a América Latina enfrentava uma crise econômica severa, que afetava substancialmente as instituições de seguridade social, pois com o aumento do desemprego; queda dos salários; inflação exorbitante; e aumento do trabalho informal, houve uma evasão dos segurados e, consequentemente, um declínio acentuado na taxa de retorno do investimento e aumento da dívida externa. Ainda, conforme aponta MESA-LAGO, a crise econômica aumentou as despesas da Seguridade Social pois houve um aumento do custo de vida em geral e como as coberturas são ajustadas à inflação, assim, os valores dos benefícios de aposentadoria, pensões e assistência aos desempregados (para os que perderam o emprego), consequentemente, também aumentaram, gerando uma diminuição das receitas e aumento das despesas do sistema de proteção social.

> Por outro lado, a crise económica induziu despesas de segurança social mais elevadas pelas seguintes razões: em alguns países os salários dos funcionários foram ajustados ao custo de vida; as pensões – pelo menos por algum tempo – também foram ajustadas à inflação; o custo dos medicamentos e equipamentos importados aumentou rapidamente; os benefícios de desemprego foram aumentados; e, nos países onde a segurança social foi integrada num programa de assistência social, o segurado que perdeu o emprego deixou de contribuir e passou a ser beneficiário da parte da assistência social.
>
> O resultado final da diminuição das receitas e do aumento das despesas foi, obviamente, um défice crescente nos países pioneiros, bem como o fim dos excedentes e o início dos desequilíbrios financeiros em muitos dos restantes países. A cobertura populacional diminuiu ou os obstáculos à sua expansão tornaram-se formidáveis devido à expansão do desemprego aberto e do sector informal. A necessidade de reformar a segurança social tornou-se imperativa (Mesa-Lago, 1989, 1990, 1991b, 1991d).

O complicado cenário econômico em conjunto com as fortes ideias neoliberais no período, impulsionam o desejo por uma ampla reforma estrutural do sistema previdenciário.

## 5.4. Reforma no Sistema Previdenciário Chileno e suas Influências

As políticas que cercavam o novo modelo econômico chileno, baseava-se em ideias neoliberais trazidas por um grupo de economistas chilenos, formado pela Escola de Chicago no final da década de 1960. O grupo ficou conhecido como “Chicago Boys” e inspiraram-se nas teorias de Milton Friedman, para esquematizar políticas em contraposição ao governo da esquerda de Allende, que possuía uma tendência socialista. O economista americano Milton Friedman foi um dos mais influentes do século XX e foi conhecido por criticar e condenar veementemente o sistema público de seguros sociais, caracterizando-os como assistencialista e responsável pelo aumento do déficit público. Segundo ele “cada pessoa deveria ser solicitada a pagar sua própria anuidade; deveria ser permitido aos indivíduos comprar uma anuidade de firmas privadas”, e, assim, obrigá-la “a comprar uma anuidade fica justificado não pelo seu próprio bem, mas pelo bem de todos” (FRIEMAN apud COSTA, 2015).

Foi possível concretizar as referidas medidas, principalmente, em razão de um apoio fornecido por agências financeiras internacionais, como o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Fundo Monetário Internacional e outras organizações tanto econômicas quanto acadêmicas, que também adotavam a mesma postura ideológica em ascensão (ESPINOZA, 2017).

Conforme descreve GOMES, primeiramente, extinguiram-se as principais desigualdades do sistema de repartição e, na sequência, aumentaram as idades para os benefícios de aposentadoria (idade mínima para homem passou a ser 65 anos e para a mulher 60 anos de idade), assim como os percentuais de contribuição. Já em 1979, a aposentadoria por tempo de serviço foi substituída pela aposentadoria por velhice (conhecida como Aposentadoria por Idade no Brasil). Quanto ao ajuste financeiro, as principais medidas observadas foi a (i) criação do Fundo Único de Prestações Familiares para a administração dos benefícios que passaram a ser custeados pelo Estado, (ii) aumento das alíquotas de contribuição e (iii) estabelecido o pagamento de contribuições previdenciárias pagas pelo Estado, enquanto empregador.

Por meio da Constituição Política de 1980, o governo militar chileno estrutura-se como antes, visto que até então era administrada por meio de leis e decretos. No mesmo ano, edita o Decreto-Lei nº 3.500, com vigência iniciando em maio de 1981, colocando fim ao sistema público e estabelecendo o primeiro "Sistema de Pensiones de Vejez, de Invalidez y Sobrevivencia" sistema previdenciário privado de caráter obrigatório. Conforme precisamente apontado por GOMES (2009), a referida reforma só foi possível em razão do estado de exceção em que o Chile se encontrava, sob vigência de uma ditadura militar severa e com fortes repressões políticas a ideias ou diálogos diversos.

> Ressalte-se que a reforma só foi possível porque o Chile encontrava-se em estado de exceção, governado por uma ditadura militar, a qual cerceava a livre manifestação dos vários atores sociais, bem como as reivindicações dos diversos setores da sociedade, ambos mantidos sob forte vigilância e repressão política (GOMES, 2009).

Com o novo sistema, cada indivíduo passou a ser detentor de uma conta poupança individual operada por entidades privadas, as Administradoras de Fundos e Pensão (AFP), reguladas pela Superintendência de Administradoras de Fundos de Pensão (SAFP). Assim, reduziram significativamente as despesas estatais com previdência, proteção social e individual não mais observada pelo novo governo ditatorial com influências neoliberais. O Estado limitou-se a prover somente um benefício assistencial mínimo, apenas para inválidos, deficientes e trabalhadores com renda inferior a 105 dólares por mês (BRAGA & COSTA, 2015).

A Autora LIZANNA (2004) expõe que o referido Decreto-Lei foi fundado em quatro pilares principais, sendo eles: capitalização individual, administração privada de fundos, liberdade de escolha e solidariedade na base.

O primeiro ponto, da capitalização individual, consiste em cada membro da sociedade ter uma conta individual onde suas contribuições previdenciárias são depositadas, capitalizadas e adquirem rentabilidade advinda dos investimentos que os Administradores fazem com os recursos dos Fundos. Ao final, este capital é devolvido ao membro afiliado ou seus beneficiários sobreviventes em forma de pensão. O montante dependerá da quantidade de poupança individualmente arrecadada ao longo dos anos laborados, havendo uma relação direta entre o tipo de serviço desempenhado, salário recebido ao longo dos anos, e a pensão recebida.

Quanto ao novo sistema de administração privada dos fundos, conforme já exposto acima, o Sistema de Pensões é administrado por entidades privadas, denominadas Administradores de Fundos de Pensão (AFP), as quais são empresas cujo único objetivo é a administração dos fundos de pensões, recebendo as contribuições, investindo os recursos para posterior concessão dos benefícios previdenciários, além do desenvolvimento de algumas outras atividades, ainda relacionadas com o fundo, como contratar seguros para financiar as pensões de invalidez e sobrevivência. Cada Administrador estabelece ainda comissões para todos os seus membros e tem direito a uma retribuição estabelecida com base em taxas de afiliação.

O pilar da liberdade de escolha é possível observar em várias áreas do novo sistema. Permite que seus membros escolham entre as AFPs ofertadas, ou que troque de Administradora posteriormente, dependendo do tipo de fundos de investimentos ofertados, assim como, poder de escolha com relação ao tipo de pensão que pretende receber.

Por último, o pilar da solidariedade na base, exposto por LIZANA, foi definido como “a principal expressão da rede social no sistema previdenciário é a pensão mínima de velhice, invalidez e morte garantida pelo Estado”. Afirma ainda que, “Este benefício beneficia todos os trabalhadores que, no momento da reforma e desde que tenham trabalhado durante pelo menos 20 anos, tenham acumulado poupanças tão escassas na sua conta individual que só terão direito a receber uma pensão inferior a o valor mínimo.” (LIZANA, 2004).

Nesse mesmo sentido aponta MESA-LAGO (2013), quando afirma que após a privatização do sistema previdenciário chileno a solidariedade social foi perdida, visto que o novo modelo era baseado em contas individuais. Assim as contribuições de cada trabalhador não se interligam, característica presente também nos sistemas de repartições.

Portanto, como resume GOMES, após a mudança, os salários contribuem para financiar a aposentadoria e a saúde, as empresas financiam os auxílios por acidentes de trabalho, e o Estado financia aos benefícios de abonos família e as pensões assistenciais, bem como parte da saúde e das pensões mínimas.

Os trabalhadores do antigo sistema, que começaram a vida profissional antes de 31 de dezembro de 1982, tiveram que se juntar de forma compulsória à entidade que correspondia à sua atividade no mercado de trabalho. Já o setor das Forças Armadas ficou de fora dessa imposição, feita pelos próprios militares. Conforme dispõe CORTÉS & FLORES (2014), sob a alegação de que tiveram que “acomodar as restrições políticas e a realidade econômica do momento”, optando por “soluções de compromisso”, as Forças Armadas não concordaram com a implementação do novo modelo de contas individuais, apesar de serem os próprios militares os responsáveis pela imposição desses ao povo chileno, demonstrando uma certa hipocrisia e até desconfiança na validade do novo sistema previdenciário.

Os reflexos iniciais nas contas públicas foram evidentes e quase que imediatos, já que a mudança buscava reduzir de 34% para 22% o gasto público em relação ao PIB do país. Porém, com o passar dos anos o sistema já apresentava sérios problemas sociais, estruturais e financeiros, demonstrando que necessitava de uma nova reforma.

## 6. RESULTADO DO MODELO DE CAPITALIZAÇÃO CHILENO

Ao longo de quase 40 anos após a privatização do sistema previdenciário chileno e de outros países da América Latina que também adotaram reformas estruturais, é possível analisar atualmente como esses modelos performaram no decorrer dos anos e se prosperaram em comparação ao que se propuseram.

No seu mais recente trabalho, o artigo “Desempeño de pensiones privatizadas en América Latina, 1980-2020: el caso de México”, MESA-LAGO (2022) avalia o desempenho de 10 países da América Latina, dentre eles o Chile, que passaram por

privatizações, dividindo-os conforme o tipos de reforma estrutural: substitutivo (Chile, El Salvador, México e República Dominicana), em que o sistema público foi fechado e substituído integralmente pelo privado; misto (Argentina, Bolívia, Costa Rica, Panamá e Uruguai), em que o sistema público permaneceu como pular e o sistema privado foi adicionado como secundário; e paralelo (Colômbia e Peru), em que o sistema público foi mantido e adicionado o sistema privado, em concorrência entre si.

Para diagnosticar a performance dos referidos países, MESA-LAGO (2022) utiliza os princípios de segurança social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo estes: (i) cobertura (da população economicamente ativa e da população idosa – 65 anos ou mais); (ii) solidariedade social e equidade de gênero; (iii) adequação dos benefícios ofertados; (iv) administração eficiente, e (v) sustentabilidade financeiro-atuarial. Portanto, quanto aos princípios elencados acima por MESA-LAGO (2022), cita-se:

- Cobertura da População Economicamente Ativa (PEA) e dos Idosos

Ao privatizar o sistema previdenciário, havia a promessa de aumento da cobertura da população, fato esse que pode ser de duas modalidades distintas: 1) contributiva (baseada na adesão ao sistema e no pagamento de contribuições sobre o salário, seja do empregador ou contribuinte individual), e 2) não contributiva (não requer contribuições prévias, concedido como benefício assistencial, focado nos mais necessitados e financiado pelo Estado).

Os governos de direita que implementaram a reforma estrutural prometiam que haveria um aumento no número de cobertura e que esse seria um fator bom pois os segurados não teriam interesse em partilhar suas faturas, alegando que as contas individuais trariam mais benefícios a esses e que aumentaria a pontualidade das contribuições, fatores que não se mostraram verdadeiros, segundo MESA-LAGO (2022).

Entre o ano da implementação da reforma e 2004, a cobertura para a PEA caiu significativamente, com uma média de 38 a 26% (MESA-LAGO, 2008). Em razão disso e outros fatores que iremos elencar na sequência, a população chilena estava insatisfeita e foram às ruas manifestar por uma mudança no sistema previdenciário, assim, no ano de 2008 o Chile passou por “re-reforma”, como nomeia MESA-LAGO (2022), a qual manteve o sistema privado, mas alargaram a cobertura e infundiu-lhe

solidariedade social, equidade de gênero e sustentabilidade financeira, visto que sem esses o sistema não estava prosperando.

Assim, a cobertura contributiva da PEA em 2017-2018 no Chile chegou a 65%, e da população idosa nos mesmos anos era de 86%.

**Tabela 1 - Cobertura da PEA por sistema contributivo, 2009-2010 e 2017-2018.**

| *Países* | *2009-2010* | *2017-2018* |
|---|---|---|
| Uruguai | 64,6 | 70,6 |
| Costa Rica | 65,5 | 67,4 |
| Chile | 58,4 | 65,3 |
| Panamá | 49 | 50,6 |
| Representante dominicano | 31,5 | 38,2 |
| Colômbia | 28.2 | 35,2 |
| México | 32,7 | 29,6 |
| El Salvador | 28 | 28.1 |
| Peru | 16,9 | 21 |
| Bolívia | 15 | 19.6 |

Fonte: MESA-LAGO, 2022

**Tabela 2 - Cobertura contributiva e não contributiva para idosos (65 anos ou mais) 2009-2010 e 2017-2018.**

| *Países* | *2009-2010* | *2017-2018* |
|---|---|---|
| Bolívia | 96,7 | 96,8 |
| Uruguai | 82,8 | 88,9 |
| Chile | 85,4 | 86,8 |
| Panamá | 73,8 | 80,8 |
| México | 50,1 | 75 |
| Costa Rica | 61,7 | 65,6 |
| Colômbia | 23.3 | 54 |
| Peru | 24,8 | 49,2 |
| Representante dominicano | 14.2 | 18,9 |
| El Salvador | 14 | 14.4 |

Fonte: MESA-LAGO, 2022

Segundo aponta MESA-LAGO (2022), a expressiva diferença entre a cobertura dos idosos e da PEA foi em razão da extensão das pensões não contributivas, aquelas de caráter assistencial e financiadas pelo Estado, já as pensões contributivas mantiveram-se quase que iguais.

- Solidariedade Social e Igualdade de Gênero

Conforme precisamente apontado por MESA-LAGO (2022), as reformas estruturais não prometiam melhorias sobre estes dois princípios, pois nos modelos de previdência privada a conta dos seguros foi individualizada, não havendo transferência de rendimento entre gerações, como em um sistema redistributivo. Pois o Chile e demais países que adotaram a privatização regiam-se pelo princípio neoliberal de que o Estado tem papel subsidiário, carecendo de solidariedade social. Outra medida observada, foi a eliminação da contribuição patronal no Chile e no Peru, pela qual o trabalhador paga 100%, contrariando a norma da OIT em que não deve contribuir com mais de 50% do total.

Ainda, a não promoção de medidas que buscassem a igualdade de gênero acabou por agravar a situação previdenciária da mulher nesses governos. Com relação às desigualdades enfrentadas pela mulher no mercado de trabalho, leciona MESA-LAGO (2022):

> A desigualdade de género deriva tanto do mercado de trabalho e de factores demográficos (típicos em ambos os sistemas), como do próprio sistema de pensões privado. No que diz respeito ao mercado de trabalho: a) as mulheres têm uma taxa de participação no mercado de trabalho inferior à dos homens; b) o salário feminino é inferior ao do homem para a mesma função (embora a lei estabeleça a paridade, ela raramente é implementada na prática); c) a mulher abandona o trabalho para a maternidade e o cuidado dos filhos, sem receber remuneração por esse serviço (além disso, o cuidado dos filhos impede as mulheres de trabalhar, exceto quando existam creches suficientes, gratuitas ou de baixo custo); d) tudo isso faz com que as mulheres tenham uma densidade contributiva inferior à dos homens - sobre o México, ver Ramírez (2019) -. Além disso, a lei muitas vezes estabelece a idade de reforma das mulheres cinco anos mais cedo do que a dos homens, pelo que contribuem cinco anos menos, mas vivem cerca de cinco anos mais, pelo que a sua pensão deve ser paga por um período de 10 anos mais do que a do homem. O sistema privado agrava esta situação, porque aplica taxas de mortalidade diferenciadas por gênero (com base no valor acumulado na conta individual e na esperança de vida feminina), razão pela qual a pensão feminina é ainda inferior à pensão masculina. (MESA-LAGO, 2022, v. 89, n. 355, p. 762, tradução nossa)

Portanto, em razão da inobservância de princípios e medidas que visem reduzir a desigualdade de gênero, tanto nos primeiros anos do modelo quanto após a re-

reforma chilena, a cobertura contributiva da previdência feminina foi inferior que a da masculina (MESA-LAGO, 2022).

**Tabela 3 - Cobertura contributiva da previdência feminina no sistema privado, 2009-2010 e 2017-2018 (percentual total).**

| *Países* | *2009-2010* | *2017-2018* | *média de aumento anual* |
|---|---|---|---|
| Uruguai | 62 | 71,4 | 1.04 |
| Chile | 54,3 | 63 | 0,97 |
| Costa Rica | 58,9 | 61,5 | 0,29 |
| Panamá | 47,9 | 51.2 | 0,37 |
| Representante dominicano | 36,4 | 42,4 | 0,67 |
| Colômbia | 27,9 | 34,3 | 0,71 |
| México | 33,3 | 28.2 | –0,56 |
| El Salvador | 27,6 | 26 | –0,18 |
| Peru | 13,5 | 17,9 | 0,49 |
| Bolívia | 12,9 | 17,8 | 0,54 |

Fonte: MESA-LAGO, 2022

- Adequação dos benefícios ofertados

O governo reformador chileno garantiu que as pensões seriam mais do que suficientes para garantir a sobrevivência e qualidade de vida de seus indivíduos, alegações que não prosperaram.

Segundo estabelece a OIT, a Taxa Referencial (TR) sobre o salário médio da vida ativa do segurado deve ser de no mínimo 45%, porém MESA-LAGO (2022) aponta que a receita bruta média dos sistemas privados girava em torno de 39,8%, bem inferior à taxa média dos sistemas públicos, que chegava a 64,7%. O Chile especificamente, possuía uma média TR de 34% do salário médio dos últimos 10 anos, e estimava-se que em 2025-2035 chegaria a 15%.

**Tabela 4 - Taxas brutas de substituição em sistemas privados e públicos na América Latina, 2015 e 2020.**

| *Países* | *Cálculos del BID (2019)* | | *Cálculos de la OCDE (2020)* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | *Tipo de sistema* | *TR (%)* | *Países* | *Tipo de sistema* | *TR (%)* |
| *1.* México | BD | 107 | *1.* Brasil | BD | 88.4 |
| *2.* Paraguay | BD | 98 | *2.* Argentina | BD | 76.1 |
| *3.* Ecuador | BD | 96 | *3.* Colombia | BD | 74.8 |
| *4.* Costa Rica | BD + CD | 90 | *4.* Costa Rica | BD | 60.1 |
| *5.* Panamá | BD + CD | 88 | *5.* México | Total | 61.2 |
| *6.* Brasil | BD edad | 80 | *6.* Chile | CD | 31.2 |
| *7.* Argentina | BD | 80 | OCDE[b] | Todos | 51.8 |
| *8.* Nicaragua | BD | 77 | | | |
| *9.* El Salvador | BD | 75 | | | |
| *10.* Colombia | BD | 73 | | | |
| *11.* Uruguay | BD + CD | 72 | | | |
| *12.* Honduras | BD | 68 | | | |
| *13.* Guatemala | BD | 58 | | | |
| *14.* Brasil | BD tiempo | 52 | | | |
| *15.* El Salvador | CD | 48 | | | |
| *16.* Perú | BD | 47 | | | |
| *17.* Colombia | CD | 44 | | | |
| *18.* México | CD | 44 | | | |
| *19.* Perú | CD | 39 | | | |
| *20.* Chile | CD | 38 | | | |
| *21.* Bolivia | CD | 31 | | | |
| 22. Haití | BD | 31 | | | |
| *23.* Venezuela | BD | 30 | | | |
| Promedio | BD | 64.7 | | | |
| Promedio | CD | 39.8 | | | |

Fonte: MESA-LAGO, 2022 baseando-se em Bosh et al. (2018) e OCDE (2021).
bd = benefício definitivo (público)
cd = contribuição definida (privado)
total = soma dos dois

Os cálculos recentes apresentados acima, demonstram que a reforma estrutural adotada pelo Chile não foi adequada ou suficiente para garantir a proteção social e uma vida digna a sua população, visto que apresentavam TR inferior ao mínimo estabelecido pela OIT e pela média da OCDE (MESA-LAGO, 2022).

- Administração Eficiente

Ainda, outra proposta dos Estados reformadores foi de que a concorrência entre as Administradores de Fundos de Pensão (AFP) aumentaria a eficiência e reduziria os custos de gestão. Em seu artigo, MESA-LAGO demonstra por meio de cinco indicadores, que as referidas propostas não se concretizaram. Em suma, a quantidade de Administradoras estava ligada diretamente com o tamanho do mercado de seguros, que muitas vezes não era elevado e resultava na concentração de segurados nos nas duas maiores empresas gestoras. Ainda, o conhecimento quase nulo ou limitado dos segurados sobre seus direitos e regras do sistema, dificultava uma análise aprofundada por parte do indivíduo sobre qual Administradora melhor se encaixa ao caso concreto dele e assim, acabava por limitar a concorrência. (MESA-LAGO, 2022).

Diante dos dados e informações expostas, é possível observar que muitas das promessas dos governos reformadores não se concretizaram e acabaram por prejudicar seus filiados.

Isto posto, é comum que ao se analisar diferentes modelos previdenciários, seja possível distinguir seus pontos positivos e negativos, porém, resta claro que o sistema adotado pelo Estado chileno foi responsável por aumentar a desigualdade social e de gênero, assim como, diminuir drasticamente a proteção social de seus cidadãos.

## 7. RELAÇÃO ENTRE OS PAÍSES E A PROPOSTAS DE REFORMA NO GOVERNO DE MICHEL TEMER

Além das semelhanças entre Brasil e Chile durante o período da Guerra Fria, quando ambos passaram por regimes ditatoriais, na época em que se discutia fortemente uma nova reforma previdenciária no Brasil, o caso da privatização da previdência no Chile, exposto acima, foi utilizado como paradigma. A Proposta de Emenda Constituição nº 6/2019, com fortes influências do neoliberalismo, foi trazida pelo economista Paulo Roberto Nunes Guedes.

A análise de novas medidas e modelos de proteção social mostraram-se necessárias, pois as despesas com Previdência Social são elevadas, sendo a maior do Governo Federal, segundo dados do Portal da Transparência.

**Gráfico 1 – Áreas de atuação (função) do Governo Federal com maior despesa em 2019, segundo dados do Portal da Transparência.**

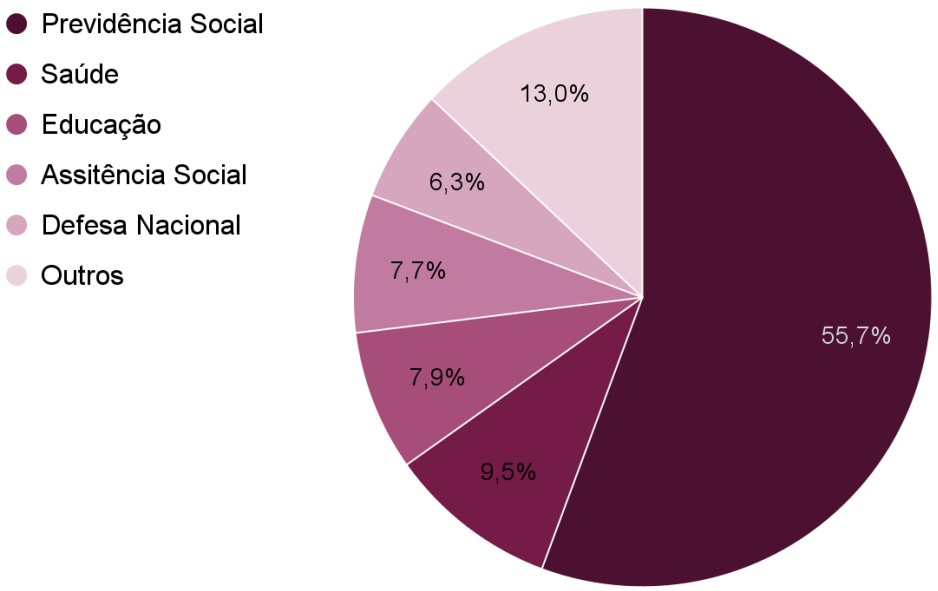


Fonte: Elaborado pela Autora, com base nos dados do Portal da Transparência.

A proposta de Guedes consistia em reformar as aposentadorias dos trabalhadores do setor privado (RGPS) e dos servidores públicos (RPPS) de todos os poderes e de todos os entes federados (União, Estados e Municípios), adotando as contas individuais, típicas do modelo de capitalização. A idade mínima seria de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres, considerando também o tempo de contribuição. Ainda, em um processo de desconstitucionalização e ferindo inúmeras cláusulas pétreas, o texto Guedes propunha a retirada de diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988 que regem a Previdência Social hoje, transferindo a regulamentação desta para lei complementar (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

O modelo proposto foi rejeitado e a Emenda Constitucional nº 103/2019, foi responsável por reformar alguns aspectos da Previdência Social, principalmente as regras de cálculo, mantendo o modelo de repartição como antes conhecido e primando pelas conquistas previstas na Carta Magna.

## 8. CONCLUSÃO

Conforme analisado neste trabalho, o estudo aprofundado do contexto histórico do Brasil e do Chile levaram a compreensão do surgimento de modelos previdenciários totalmente distintos, assim como, seus resultados após quase 40 anos de implementação, é possível apontar diferentes níveis de proteção social nessas sociedades.

Possível concluir ainda, que os governantes atuais e futuros têm grande responsabilidade e uma difícil tarefa de buscar um sistema viável socialmente e economicamente, mantendo o equilíbrio das contas públicas e garantindo a proteção social.

Nota-se ainda que as regras previdenciárias devem observar ainda o contexto econômico da sociedade e as ciências atuariais, além das mudanças no mercado de trabalho, índices de desemprego da época, somado aos níveis de pobreza e desigualdade, para que sejam implementados requisitos previdenciários e sociais capazes de proporcionar melhores condições de vida no decorrer dos anos, reduzindo esses índices desfavoráveis para que seja mantido um sistema econômico forte.

No caso do Brasil, ao analisar seu contexto histórico foi possível observar que a Seguridade Social foi fruto de uma série de conquistas trabalhistas e previdenciárias ao longo das décadas, mas que tiveram seu ápice com a Constituição Federal de 1988. O referido diploma legal vai além da concessão de benefícios por perda da capacidade de trabalho, foi responsável por estabelecer a proteção social do indivíduo como um direito social fundamental.

Quanto à capitalização, de acordo com os dados e informações analisados do exemplo chileno, a extinção do modelo de repartição para a concretização de um modelo de contas individuais não mostrou-se recompensador para os contribuintes. Visto que possuíam, em 2020, uma média de Taxa Referencial (TR) de 31% do salário médio dos últimos 10 anos de contribuição, bem abaixo do mínimo estabelecido pela OIT, de 45% (MESA-LAGO, 2022). Somado a isso, o modelo de capitalização acentuou as desigualdades sociais e de gênero, haja vista que a solidariedade social não foi considerada.

Ainda, a Proposta de Emenda Constituição nº 6/2019, trazida por Paulo Guedes e que baseava-se na reforma chilena, mostrou-se uma tentativa de

desconstitucionalização da Previdência Social como conhecemos. O texto da proposta feria inúmeras cláusulas pétreas e dispositivos da Constituição Federal de 1988 que regem a Previdência Social hoje (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Em resumo, diante da análise dos resultados do modelo chileno de capitalização, este mostrou-se ineficaz e não foi capaz de concretizar as promessas realizadas, além de prejudicar seus filiados. O sistema previdenciário chileno foi responsável por aumentar a desigualdade social e de gênero, assim como, diminuir drasticamente a proteção social de seus cidadãos, razões que levaram o país a uma “re-reforma” em 2008 (MESA-LAGO, 2022). Importante ressaltar ainda que o presente trabalho concluiu que trata-se de benefícios de natureza alimentar e de modelos de sistema que vão muito além de ideais políticos ou ideológicos, concerne questões diretamente ligadas a dignidade da pessoa humana, somente por meio de um sistema previdenciário estável, com disposições bem estabelecidas e que busque proporcionar melhores condições de vida, redução das desigualdades sociais e de gênero, será possível obter e desfrutar da proteção social como prevista na Constituição Federal de 1988.

# REFERÊNCIAS


ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E; GENTILLI, P. (Org.) **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. 2. Ed Petrópolis: Vozes, 1995. p. 9 – 23.

ARAÚJO, E. (2009). **As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social.** Revista de Políticas Públicas, 13(1)

AZEREDO, B. (1994) **A previdência privada do Chile: um modelo para a reforma do sistema brasileiro? Centro de estudos de políticas públicas**, [S.L], p. 2-8, jan. 1994.

BEVERIDGE, Sir W. **O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.

BITTENCOURT, K., NUNES, J. (2015) **Análise do futuro da previdência social frente às experiências de privatizações ocorridas na América Latina.** XI Seminário Nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Brasília, 2015.

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência Funcional e Regimes Próprios de Previdência.** Curitiba: Juruá, 2003, pp. 32 e 22.

BOSCHETTI, I. (2003) **Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. Psicologia & Sociedade**. Brasília, p. 57-96, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. (1988) **Constituição da república federativa do Brasil**: Da seguridade social. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Instituto Nacional do Seguro Social - Breve Histórico**. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Os 100 Anos da Previdência Social** (2022). Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/livro-os-100-anos-da-previdencia-social/livro_os_100_anos_da_previdencia_social_web.pdf. Acesso em: 27 set. 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 2.437, de 6 de Julho de 1859**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2437-6-julho-1859-557502-norma-pe.html. Acesso em: 21 nov. 2022.

CAMARANO, A. A. (2002) **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. IPEA – Instituto de pesquisa econômica avançada**. Texto para discussão nº 858. Rio de Janeiro, 2002.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 2ª ed. 2021. p 23 (e-book).

CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. **Manual de Direito Previdenciário**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992224. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992224/. Acesso em: 06 nov. 2022.

CHAVES, A. **Análise da previdência do Brasil e Chile: perspectiva histórica e atual.** Repositório Institucional UFSC. Santa Catarina, 2018.

CHILE. **Reglamento Del Decreto Ley n° 3.500 de 1980.** Diario Oficial del 28.03.1991.

COSTA, B. L. S; SENNA, M. D. C. M. **O modelo privatizado da previdência social chilena e a pandemia de covid-19: legado e tendências da desproteção social.** O Social em Questão, Rio de Janeiro, v. 1, n. 52, p. 61-84, jan/2022. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/5522/552269635004/html/. Acesso em: 22 nov. 2022.

COSTANZI, R. N. (2017) **Reforma da Previdência e Mercado de Trabalho**. Ipea, n.39, 2017.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, p. 223.

FILHO, C. F. P. Seguridade Social e Previdência: situação atual. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 39, n. 3, p. 71-84, jan./2012. Disponível em: https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/2665. Acesso em: 15 nov. 2022.

GIAMBIAGI, Fabio; SIDONE, Otávio José Guerci. **A reforma previdenciária e o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2018. 26 p. (Textos para discussão; 121).

GIAMBIAGI, Fabio, TAFNER, Paulo (2007) **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2007. ISBN - 978-85-86170-94-2

GIAMBIAGI, F., MENDONÇA, J., BELTRAO, K., ARDEO, V. (2004) **Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar?** Pesquisa e planejamento econômico, v. 34, n. 3, p. 35-54, 2004.

GOMES, J. P. (2009) **As reformas previdenciárias no Brasil e no Chile e seus impactos sobre os benefícios de aposentadoria do regime geral: uma contribuição a análise comparativa.** Dissertação em Administração Pública – Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2009.

GUEDES, Armando Marques. O Plano Beveridge. Lisboa, 2 ed, p. 187 e seguintes.

HUJO, K. (2017) **Novos paradigmas na previdência social: lições do Chile e da Argentina. Planejamento e Políticas Públicas**, Ipea, n. 19, p. 5-6, jun. 1999. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/92/97>. Acesso em: 26 out. 2017

IBRAHIM, F. Z. (2006) **Curso de direito previdenciário: A seguridade social: conceito, origem e histórico**. 19 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

IBRAHIM, F. Z. (2014) **Curso de direito previdenciário: A seguridade social: conceito, origem e histórico**. 7 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

JUNIOR, Aécio Pereira. **Evolução histórica da previdência social e os direitos fundamentais.** Teresina, 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6881/evolucao-historica-da-previdencia-social-e-os-direitos-fundamentais> Acesso em: 02 nov. 2023.

LIMA, Javert de Souza. **Da Mensagem de Bismark ao Plano Beveridge**. Revista da Faculdade de Direito UFMG. v. 09. 1957. p 125 e 131. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/604> Acessado em: 02 nov. 2023.

LIZANA, I. M. (2004) **Impacto de la reforma previsional de 1981 em los benefícios de los afiliados**. Mestrado em Ciências Sociais. Santiago do Chile, 2004.

MATISJASCIC, M. (2002) **Crise e Reformas do Complexo Previdenciário no Brasil.** Tese (Doutorado em Economia), 238 p. Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2002.

MENDES, C. F. (2013) **Ideologia e poder no Chile: A DINA e a repressão na ditadura do general Augusto Pinochet**. Tese de Doutorado em História – UFTM. Natal, RN, 12 p., 2013.

MESA-LAGO, C. (1992) **Social security and prospects for equity in Latin America** (English). World Bank discussion papers; no. WDP 140. Washington, DC: World Bank.http://documents.worldbank.org/curated/en/177531468276883475/Social-security-and-prospects-for-equity-in-Latin-America. Acesso em: 3 nov. 2023.

MESA-LAGO, C. (1994) La reforma de la seguridad social y las pensiones en America Latina. Série reformas de política pública, CEPAL, Santiago de Chile, v. 28, p. 5-55, jul.1994.

MESA-LAGO, C. **Desempeño de pensiones privatizadas en América Latina, 1980-2020: el caso de México**. El Trimestre Económico, *[S. l.]*, v. 89, n. 355, p. 755–794, 2022. DOI: 10.20430/ete.v89i355.1477. Disponível em: https://www.eltrimestreeconomico.com.mx/index.php/te/article/view/1477. Acesso em: 3 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. 40 p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

OLIVEIRA, J. A. A. & TEIXEIRA, S. M. F. **(Im)previdência Social: 60 anos de história da Previdência no Brasil.** Petrópolis: Vozes/Abrasco, 1986.

PERSIANI, Mattia. **Direito da Previdência Social**. 14ª ed. 2008. p 24.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Despesas Públicas**. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/despesas?ano=2022 Acesso em: 02 nov. 2023.

REVISTA MOVIMENTO. **A importância histórica da batalha pela Previdência Social A história da Previdência Social e a importância da luta contra a Reforma da Previdência.** BERNARDO CORRÊA. Disponível em: https://movimentorevista.com.br/2019/03/a-importancia-historica-da-batalha-pela-previdencia-social/. Acesso em: 6 nov. 2022.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público no Brasil: financiamento e destino dos recursos da seguridade social (2000 a 2007)**. Tese de doutorado em Política Social. Universidade de Brasília, 2008, p. 18.

SCHAWRCZ, Lilia M. e Starling, Heloisa M. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p.356.

SENADO FEDERAL. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. Artigo de Ricardo Westin**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos. Acesso em: 21 nov. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2005 (Ed. 25ª).